



II Seminário Nacional de Registro Civil inicia a implantação da CRC em todo o País

Páginas 26 a 34

Evento promovido pela Arpen-SP e pela Arpen-Brasil reúne registradores, 13 Corregedorias Gerais de Justiça e o Governo Federal na cidade de São Paulo

Presidente do TJ-SP, desembargador José Renato Nalini, é homenageado pela Arpen-SP.

Páginas 36 e 37

Corregedor Geral da Justiça, desembargador Hamilton Elliot Akel, assina Provimento e institui CRC-Jud obrigatória no Estado de SP.

Páginas 38 e 39

Arpen-SP palestra a Corregedores de todo o País na 66ª edição do Encoge.

Páginas 6 a 10

O Grande Salto do Registro Civil brasileiro

Queridos amigos do Registro Civil, mais uma vez faço uso deste espaço para congratular a todos vocês pelos avanços que nossa atividade vem obtendo. A olhos vistos os Registro Civil vem galgando posições e alcançando fóruns que antes poucos vislumbravam. Antes de falar das conquistas que obtivemos neste último mês, gostaria de ocupar parte deste espaço para agradecer ao empenho e trabalho de meus colegas na atual gestão da Arpen-SP: Manoel Luis Chacon Cardoso, Lázaro da Silva e Luis Carlos Vendramin Júnior.

Uma das principais diferenças que encontro na gestão da Arpen-SP é o fato de que seus participantes se despem de vaidades, formalismos e objetivos individuais para se dedicarem ao todo. Assim foi com todos os que nos precederam, norte que guiou a trajetória dos atuais presidentes da entidade e que certamente serão passados para os que vierem depois de nós. Escrevo estas palavras para enaltecer a grandiosidade dos meus companheiros que entenderam a atual conjuntura na qual o Registro Civil está sendo demandado e

“A ampliação da Central de Informações de Registro Civil à nível nacional, a criação de novos módulos de serviço em benefício do cidadão e a interligação nacional do Registro Civil são pilares para um novo salto de modernidade da nossa atividade”

souberam ceder espaço para o conhecimento técnico.

O absoluto sucesso do 2º Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico, realizado no mês de agosto em São Paulo e que reuniu registradores civis de todo o Brasil, além de autoridades dos diversos poderes constituídos tem nome e sobrenome. Há tempos, em um trabalho incansável e, na minha modesta opinião, incomparável, Luis Carlos Vendramin Júnior vem conduzindo a Arpen-SP a um novo patamar perante o Poder Judiciário e o Poder Legislativo. Ao lado dele, Leonardo Munari de Lima, Marcelo Salaroli, Monete Hipólito Serra, Raquel Cunha Brunetto e tanto outros colegas dão exemplos diários de comprometimento e dedicação sem igual.

A ampliação da Central de Informações de Registro Civil à nível nacional, a criação de novos módulos de serviço em benefício do cidadão e a interligação nacional da atividade são pilares para um novo salto de modernidade da nossa atividade que demonstra, ano após ano, seu comprometimento com o desenvolvimento do Brasil e com a perpetuação de uma prestação de serviço ágil, eficaz e de qualidade, atendendo as demandas públicas e privadas da sociedade brasileira.

Finalizo este meu pequeno texto de apresentação desta edição do Jornal da Arpen-SP com uma enorme saudação ao excelentíssimo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, a quem o Registro Civil paulista abraçará fraternalmente por muitos e muitos anos. Nossas homenagens à Vossa Excelência representam a gratidão que esta atividade terá convosco por toda a história do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Um abraço e até a próxima. ■

Ademar Custódio
Presidente da Arpen-SP

ARPEN-SP



O Jornal da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça João Mendes, 52 – conj. 102
Centro – CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Ademar Custódio

1º Vice-Presidente

Lázaro da Silva

2º Vice-Presidente

Luis Carlos Vendramin Junior

3º Vice-Presidente

Manoel Luis Chacon Cardoso

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens

Alexandre Lacerda Nascimento,
Bárbara Sanches e Sylvia Costa
Milan Veiga

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293 1537
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico Mister White

Diagramação Mister White



04 INSTITUCIONAL

Projeto de emissão de CPF avança em reunião da Arpen-SP com a Receita Federal

05 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

2º Subdistrito de Botucatu inova mais uma vez e se torna Instalação Técnica

06 INSTITUCIONAL

São Paulo sedia 66º Encoge e Arpen-SP apresenta CRC a todos os Corregedores de Justiça do Brasil

10 INSTITUCIONAL

Carta de São Paulo destaca as Centrais Eletrônicas dos serviços extrajudiciais

11 NACIONAL

Ministra Nancy Andrighi assume a Corregedoria Nacional de Justiça

12 NACIONAL

Assembleia da Arpen-Brasil dá início a interligação dos Estados à CRC-Nacional

13 NACIONAL

Arpen-Brasil delega operação da CRC Nacional à Arpen-SP

15 NACIONAL

Arpen-Brasil participa de oficina de metas do Governo Federal sobre Registro Civil

16 NACIONAL

CNJ e parceiros da Enccla discutem segurança no Registro Civil de Pessoas Naturais

17 NACIONAL

CNJ e instituições discutem acesso dos detentos a documentos e à cidadania

18 MATÉRIAS RÁPIDAS**20 CONGRESSO EM FOCO****22 JURÍDICO**

Utilização de etiquetas adesivas para atos de anotação e averbação

23 OPINIÃO**POR GILBERTO CAVICCHIOLI**

O que o seu cartório não tem?

24 JURÍDICO

Portaria nº 1.371 do MJ altera a Portaria que dispõe sobre a desburocratização do procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros

26 CAPA

II Seminário Nacional de Registro Civil inicia a implantação da CRC em todo o País

30 CAPA

Integração entre SIRC e CRC é tema de debate da segunda mesa do II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico

32 CAPA

E-Protocolo apresenta nova atribuição registral vinculada à CRC Nacional

35 NACIONAL

Registro Civil de Francisco Beltrão (PR) inova e dá início à prestação de serviços na plataforma mobile

36 CAPA

Reunião mensal da Arpen-SP conta com palestra de José Renato Nalini

38 CAPA

Corregedor Geral de SP assina Provimento e institui a obrigatoriedade de acesso de magistrados à CRC-Jud

41 NACIONAL

Ministro Ricardo Lewandowski é eleito presidente do STF

42 CAPA

Arpen-SP homenageia presidentes de seus 20 anos de história em coquetel comemorativo

44 CAPA

Livro "Registro Civil das Pessoas Naturais" é lançado oficialmente em SP

46 OPINIÃO**POR VITOR KUMPEL**

Breves reflexões sobre os projetos do novo Código de Processo Civil na perspectiva notarial e registral I

48 OPINIÃO**POR ANTÔNIO HERANCE FILHO**

Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI

50 OPINIÃO**POR LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPCÃO**

Necessidade de regulamentação sobre a data do casamento na conversão administrativa da união estável em casamento

54 CAPACITAÇÃO

Bauru recebe Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

56 CAPACITAÇÃO

Curso de Autenticação e Firmas reúne grande plateia na Baixada Santista

58 CAPACITAÇÃO

Curso inédito de Autenticação na cidade de Votuporanga reúne 70 participantes

60 CAPACITAÇÃO

Taubaté recebe edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

62 CAPACITAÇÃO

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia lota auditório na Capital

64 JURÍDICO

Comunicado Sinoreg-SP: Nova planilha, novas normas e procedimentos para compensação dos atos gratuitos

Projeto de emissão de CPF avança em reunião da Arpen-SP com a Receita Federal

Foram debatidos os termos do acordo de cooperação para que o projeto piloto seja implantado no Estado



Reunião na sede da Arpen-SP com representantes da Receita Federal

Avançou neste mês o projeto de interligação entre os Cartórios de Registro Civil e a Receita Federal que possibilitará a emissão de CPFs pelos cartórios brasileiros. Em reunião na sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) foram debatidos os termos do acordo de cooperação entre os órgãos para que o projeto piloto seja implantado no Estado de São Paulo.

Participaram da reunião o vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, e os diretores da entidade paulista, Leonardo Munari de Lima e Monete Hipólito Serra.

A Receita Federal participou com representantes do órgão em São Paulo - Fernando Muller, Maria Angélica Bernardes, Fernando Ariyoshi e Leidiane Fonseca - e também representantes do órgão em Brasília - Grace Graça Gomes e Valdimir Castro. O objetivo do órgão é integrar o CPF aos demais cadastros públicos do cidadão brasileiro, além de permitir que as mudanças de estado civil sejam cadastradas diretamente na Receita. ■



Registradores civis e representantes da Receita Federal debatem termos do convênio para a emissão de CPFs em cartório

2º Subdistrito de Botucatu inova mais uma vez e se torna Instalação Técnica

Após mudança de sede, cartório assume nova atribuição e passa a emitir certificados digitais

Botucatu (SP) - Em junho de 2013, o 2º Subdistrito de Registro Civil da cidade de Botucatu mudou de endereço. A principal intenção foi ampliar as instalações e com isso possibilitar um atendimento melhor e novas atribuições. Assim, no mês de agosto, a serventia se tornou uma Instalação Técnica para validação presencial de certificados digitais.

Segundo a Oficiala Talita Scariot Ferrante, o principal motivo que a fez optar por emitir certificados digitais para a população foi “ter assistido uma palestra que me tornou consciente da importância dos registradores civis assumirem essa atribuição, uma vez que é um ato jurídico de qualificação da pessoa que solicita o certificado”. “De uma maneira geral, a tendência é que caminhemos para um mundo cada vez mais eletrônico e, se não nos adaptarmos, vamos acabar ficando pra trás nesse percurso da história”, destaca a Oficiala.

Talita também cita a falta de alternativas na cidade. “Estamos numa cidade com 130 mil habitantes em que apenas um local emite certificados digitais, por isso acredito que aqui tenha bastante mercado para essa atividade”. Tendo isso em vista, a

Oficiala está em contato com a prefeitura da cidade para tentar uma parceria com o órgão e com o Sebrae para uma campanha “de regularização dos microempreendedores individuais”, disse.

“Além dessas razões, acredito ter funcionários preparados pra realização desse ato, cujo custo benefício é alto e que trará divulgação do trabalho do cartório pela cidade”, conclui Talita. ■



A Oficiala do 2º Subdistrito de Botucatu, Talita Scariot Ferrante à frente da serventia de Botucatu

Fachada da remodelada unidade de Registro Civil do 2º Subdistrito de Botucatu

Saiba como se tornar uma instalação técnica:

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone (11) 3293-1533 ou pelo e-mail credenciamento@arpensp.org.br.

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail talita@arpensp.org.br.

Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu

ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar.

“Estamos numa cidade com 130 mil habitantes em que apenas um local emite certificados digitais, por isso acredito que aqui tenha bastante mercado para essa atividade”

Talita Scariot Ferrante,
Oficiala do 2º Subdistrito
de Botucatu

São Paulo sedia 66º Encoge e Arpen-SP apresenta CRC a todos os Corregedores de Justiça do Brasil

Tema do Encontro foi “Pensando a Corregedoria do futuro” e teve painel voltado à apresentação dos sistemas interligados das serventias extrajudiciais



O vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, realiza apresentação durante edição do Encoge em São Paulo

O Judiciário paulista sediou entre os dias 13 e 15 de agosto **LXVI Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge)**. O evento, que reúne desembargadores e juízes com atuação nas corregedorias, integra as atividades anuais do Colégio e se dedica a debater ideias e meios de aperfeiçoar e ampliar a prestação dos serviços da Justiça oferecidos à sociedade.

O tema da edição foi “*Pensando a Corregedoria do Futuro*”, abordando o estágio atual do processo digital, entraves na jurisdição de primeiro grau e a informatização dos registros públicos, entre outros.

Com base neste tema, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou no dia 15 de agosto uma apresentação dos dois anos de operação da Cen-

tral de Informações do Registro Civil.

Representada por seu vice-presidente, Luis Carlos Vendramin Júnior, e acompanhado pelo presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, a entidade abordou os resultados obtidos durante a implantação do Provimento nº 19 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo que insti-

“Aqui em São Paulo a atuação conjunta entre as entidades de classe e a Corregedoria, por meio de um diálogo constante, sem abrir mão das funções correicionais, tem resultado em projetos que tem ampliado leque de melhorias na prestação de serviços ao usuário”

Swarai Cervone de Oliveira, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

“Quando todos os Estados brasileiros estiverem interligados inúmeros ofícios assinados diariamente pelas Corregedorias serão desnecessários, pois a comunicação será online, o que economizará muito tempo, pessoal e dinheiro”

**desembargador Hamilton Elliot Akel,
Corregedor Geral da Justiça de São Paulo**

tuiu a Central e todos os seus módulos de serviço, dentre eles a CRC Jud, a Correição Online, as certidões eletrônicas e digitais do Registro Civil. A apresentação ocorreu no 4º painel do evento, que tratou do tema “Registros Públicos e Informatização I”.

Antes da apresentação do painel dos registradores, o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Swarai Cervone de Oliveira falou sobre a parceria existente entre os órgãos e as entidades associativas de notas e registros no Estado de São Paulo. “Aqui em São Paulo a atuação conjunta entre as entidades de classe e a Corregedoria, por meio de um diálogo constante, sem abrir mão das funções correicionais, tem resultado em projetos que tem ampliado o leque de melhorias na prestação de serviços ao usuário, por meio de investimentos das entidades em melhorias e aprimoramento de processos que não seriam possíveis apenas através do Judiciário que, como todos sabem, detém limitações orçamentárias importantes”, disse o magistrado.

Ainda segundo o magistrado, que falou ao lado do Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, e da presidente do Enconge, desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora do Maranhão, as centrais de registros públi-

cos são vitais para o aprimoramento dos registros públicos. “As novas gerações repudiam o tráfego de papel, a ideia de burocracia, e o homem comum vê a Justiça e o extrajudicial como um entrave caro e ineficiente”, disse. “O cidadão precisa ver um serviço rápido, célere e eficiente”, ressaltou.

Em sua apresentação sobre a Central de Registro Civil, o vice-presidente da Arpen-SP destacou que “a interligação entre todas as serventias de Registro Civil do Estado já acontece faz tempo, desde quando, em 2001, criou-se a intranet, origem da Central de Registro Civil (CRC) lançada em 2012 com o Provimento nº 19/2010 da CGJ-SP”. Desde então novos módulos foram lançados e as ferramentas aprimoradas para ampliar o leque de prestação dos serviços online dos cartórios paulistas.

Ao longo de sua apresentação, Vendramin discorreu sobre cada um dos módulos, apresentado os resultados concretos obtidos pela efetivação do Provimento nº 19, tais como os mais de 37 milhões de registros que compõem a CRC-SP, permitindo a localização de registros e a emissão de certidões eletrônicas – 22 mil em julho de 2014 - e digitais – 3 mil pedidos por meio do site www.registrocivil.org.br.

Também falou sobre o sistema de comunicações, berço de todo o projeto, e que acumula mais de 5 milhões de remessas com segurança jurídica e sem gastos com correios, as unidades interligadas e seus mais de 550 mil registros efetuados, constituindo-se no Estado com mais postos em funcionamento no País, o módulo do Infopel, para pedidos e informações sobre o papel de segurança, e as ferramentas voltadas ao Poder Judiciário – CRC Jud e Correição Online -, que permitem a localização e o pedido de certidões diretamente pelo sistema, além da possibilidade de fiscalização online das unidades que participam do projeto.

Ao final de sua apresentação, Luis Carlos Vendramin Júnior anunciou a instituição da CRC Nacional, cujo lançamento aconteceu durante o II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico, e que interligará os cartórios de Registro Civil de todo o Brasil. “Através da iniciativa de São Paulo outros Estados deram início à projetos semelhantes e muitos aderiram à plataforma

que foi criada aqui como base no Provimento nº 19”, disse. O Corregedor paulista, desembargador Hamilton Elliot Akel destacou que “quando todos os Estados brasileiros estiverem interligados inúmeros ofícios assinados diariamente pelas Corregedorias serão desnecessários, pois a comunicação será online, o que economizará muito tempo, pessoal e dinheiro”, afirmou.

Corregedores destacam a Central – Presentes ao Enconge, os Corregedores dos vários Estados brasileiros destacaram as iniciativas paulistas e se prontificaram a fazer com que seus Estados façam parte deste novo modelo de prestação de serviço aos usuários. O Corregedor Geral da Justiça do Tocantins, desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acredita que este “é um caminho inexorável, pois quem ganha com isso é a sociedade. Hoje você tem que estar à distância de um clique e é isso que penso que essas centrais vão proporcionar”.

O desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, afirma que essa interligação nacional “facilita sobremaneira para que todos os interessados obtenham as certidões de nascimento, casamento e óbito de um Estado para outro, inclusive com datas pretéritas”. Já o Corregedor do Estado do Rio Grande do Norte, desembargador Vivaldo Pinheiro, acredita que a

“Precisamos estar interligados, judicial e extrajudicial, por meio de uma prestação de serviço de qualidade e vejo este objetivo na Central que já opera e traz resultados satisfatórios em solo capixaba”

**desembargador Carlos Roberto Mignone,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo**

“O sistema funciona com muita eficiência e facilitou muito a vida do povo, inclusive para receber benefícios sociais”

desembargador Pedro Ranzi, Corregedor Geral da Justiça do Acre



Corregedores de todos os Estados presentes à apresentação do sistema da Central de Informações do Registro Civil desenvolvida pela Arpen-SP

“Os Estados com mais dificuldades precisarão de auxílio neste processo e o quanto antes ele começar a ser implementado lá, mais cedo estaremos todos interligados”

desembargador Vivaldo Pinheiro, Corregedor do Estado do Rio Grande do Norte

implementação deve começar já. “Os Estados com mais dificuldades precisarão de auxílio neste processo e o quanto antes ele começar a ser implementado lá, mas cedo estaremos todos interligados”, disse.

Já o Corregedor do Distrito Federal e Territórios, desembargador Romeu Gonzaga Neiva, diz que “esta iniciativa recebe o apoio da Justiça do Distrito Federal, pois não há dúvida que a ferramenta vem em



benefício do usuário”. A desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges, Corregedora do Mato Grosso do Sul concorda e acrescenta que “é importante um único local congregar todas as informações do país no que toca o Registro Civil”. Já integrante do projeto, a Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo destacou os avanços na prestação de serviços. “Precisamos estar interligados, judicial e extrajudicial, por

meio de uma prestação de serviço de qualidade e vejo este objetivo na Central que já opera e traz resultados satisfatórios em solo capixaba”, disse o desembargador Carlos Roberto Mignone

Para o desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, Corregedor da Justiça de Roraima, “a importância é colher os dados em qualquer lugar do País, sem maiores burocracias, tudo online”. “Roraima é um Estado pequeno, ainda estamos no começo dessa caminhada”, destacou Ricardo. O mesmo pensamento é o do desembargador José Olegário Monção Caldas, Corregedor Geral do Estado da Bahia. “A Bahia está passando por um processo novo de reestruturação de seu modelo de atividade relacionada aos registros públicos, o que é uma dificuldade, mas ao mesmo tempo uma facilidade, pois o novo modelo já pode nascer de forma correta e integrada”, disse o magistrado.

O desembargador Pedro Ranzi, Corregedor Geral da Justiça do Acre, Estado já interligado a São Paulo pela CRC, destaca que “o sistema funciona com muita eficiência e facilitou muito a vida do povo, inclusive para receber benefícios sociais”, disse. “Na nossa região, da Amazônia, as pessoas têm bebês na cidade e se não registram, vão embora e não tem condições de voltar para registrar. As pessoas viajam às vezes dois dias de barco ou pelas estradas lamacentas a pé e a cavalo. É uma satisfação participar disso. Só recebemos elogios, há muita dificuldade no registro e essas ferramentas têm ajudado muito”, conclui Ranzi.

Ainda em fase de reestruturação e realizando seu primeiro concurso público, o Estado de Goiás gostou das ferramentas apresentadas e se dispôs a realizar um workshop apresentando as Centrais a seus registradores. “Ainda temos muitas dificuldades estruturais em relação a atividade de registros públicos em Goiás, muito em razão da falta de concursos, mas creio que estas ferramentas agregam muito valor aos serviços e devem ser estimuladas”, disse a desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo. “Vamos pensar em um workshop para tratar deste tema em nosso Estado”, afirmou. “Gostei muito do que vi e já daremos início a uma reestruturação no modelo existente no Estado do Pará, disse o desem-

“Gostei muito do que vi e já daremos início a uma reestruturação no modelo existente no Estado do Pará”

**desembargador Ronaldo Marques Valle,
Corregedor da região
metropolitana de Belém**

bargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor da região metropolitana de Belém.

“Já estávamos aderindo à plataforma de São Paulo para a operação e interligação das unidades interligadas em maternidades e agora, com a implantação nacional deste sistema de localização e emissão de certidões entre os cartórios e entre os Estados, é certo que Mato Grosso estará presente e interligado ao que há de mais moderno em termos de prestação de serviço público ao usuário”, disse o desembargador Sebastião de Moraes Filho, Corregedor Geral da Justiça do Mato Grosso.

Nos painéis do dia anterior, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini havia abordado a importância da atividade extrajudicial na melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário. Falando sobre o tema “Conciliação e Mediação nos Cartórios Extrajudiciais”, e acompanhado à mesa da juíza paulista e conselheira do CNJ, Deborah Ciocci, Nalini contou que, graças à experiência como juiz de registros públicos e assessor da Corregedoria, passou a apreciar o tema. Sua passagem como titular da CGJ no biênio 2012/2013 reforçou a ideia de que o campo extrajudicial poderia absorver muitos atos judiciais que não implicassem decisões, como as práticas conciliatórias. “A conflituosidade precisa ser evitada em potência, daí a necessidade da cultura de paz”, afirmou o desembargador.

Neste mesmo painel foram também apresentadas as centrais de Protesto de Títulos, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica, de Imóveis e de Tabelionato de Notas pelos respectivos presidentes de cada uma das entidades representativas. ■



Carta de São Paulo destaca as Centrais Eletrônicas dos serviços extrajudiciais

CARTA DE SÃO PAULO

O COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido na cidade de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2014, ao término dos trabalhos do 66º ENCOGE – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, em face dos temas analisados, deliberou que:

1. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais de Justiça entende que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça deve assegurar a interoperabilidade dos sistemas de processos eletrônicos, sem impor um sistema único;
2. Embora reconheçam que os avanços tecnológicos na área de informática e nos processos digitais permitem úteis e oportunas atividades correccionais virtuais e à distância, os Corregedores Gerais de Justiça entendem que as visitas físicas às unidades judiciárias e extrajudiciais ainda se mostram necessárias e importantes para a atividade correccional;
3. Atento ao expressivo número de demandas suspensas por força do disposto nos arts. 543-B e 543-C, ambos do CPC, o Colégio Permanente de Corregedores Gerais de Justiça, preocupado com o atendimento do princípio constitucional da razoável duração do processo, encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal pedido de prioridade nos julgamentos dos recursos que determinaram tal suspensão;
4. Os processos de competência da Justiça Federal em tramitação pela Justiça Estadual devem ter seu custo a esta ressarcido pela União;
5. As Corregedorias Estaduais devem fazer estudos relativos à demanda dos feitos que, embora de competência da Justiça Federal, tramitam na Justiça Estadual, visando instrumentalizar a gestão para melhora de tais serviços;
6. Os Corregedores Gerais de Justiça têm como prioridade de sua atuação a orientação dos trabalhos nas unidades judiciárias, malgrado reconheçam também a importância de sua relevante função controladora e fiscalizadora nas atividades judiciárias e extrajudiciais;
7. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais reitera a recomendação às Corregedorias Gerais da Justiça a adoção do Programa de Justiça Comunitária;
8. A mediação e a conciliação devem ser tomadas como paradigmas prioritários no Poder Judiciário nacional;
9. **O Colégio Permanente de Corregedores Gerais entende oportuna a integração dos cartórios de registros públicos em todo o país por meio de centrais eletrônicas específicas;**
10. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais recomenda a adoção do Projeto Justiça Cordial em todos os Estados, como instrumento de maior estímulo à convivência harmônica entre os magistrados e órgãos que desempenham funções essenciais à Justiça.
11. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais manifesta sua confiança na nova gestão do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowsky, e da Corregedora Nacional da Justiça, Ministra Fátima Nancy Andrighi, desejando-lhes pleno êxito e externando apoio a ambos em sua nova jornada.

São Paulo, 15 de agosto de 2014. ■

Ministra Nancy Andrighi assume a Corregedoria Nacional de Justiça

Nova corregedora defende valorização do juiz de 1º grau e celeridade nos processos disciplinares

Ao tomar posse no cargo de corregedora nacional de Justiça, no dia 26 de agosto, a ministra Nancy Andrighi prestou homenagem aos juízes de primeira instância e disse que, durante a sua gestão, a Corregedoria Nacional de Justiça dedicará a este magistrado o “mais dedicado e atencioso olhar”. A posse da nova corregedora foi realizada na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília/DF, e reuniu diversas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de membros da advocacia e do Ministério Público.

“Vocês são a mola propulsora de toda a jurisdição”, afirmou a nova corregedora, que começou sua carreira na Justiça de primeiro grau do Rio Grande do Sul e é a primeira magistrada da Justiça Estadual a tomar posse no cargo. “É justo homenagear e enfatizar o trabalho solitário, corajoso e criativo do juiz do primeiro grau de jurisdição. Entre todos os juízes que integram a jurisdição brasileira, é ele que recebe pela primeira vez o cidadão aflito e acena-lhe com a esperança de Justiça”, complementou.

Em seu discurso de posse, a ministra

“É justo homenagear e enfatizar o trabalho solitário, corajoso e criativo do juiz do primeiro grau de jurisdição. Entre todos os juízes que integram a jurisdição brasileira, é ele que recebe pela primeira vez o cidadão aflito e acena-lhe com a esperança de Justiça”

ministra Nancy Andrighi,
Corregedora Nacional de Justiça



Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

Ministra Nancy Andrighi em discurso de posse à frente da Corregedoria Nacional de Justiça

disse que será obediente à meta de valorização da Justiça de primeiro grau, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com todo o Judiciário. Nancy Andrighi lembrou que é o juiz de primeiro grau que profere a decisão e que o trabalho nos demais graus de jurisdição é calcado na sentença de primeira instância, a qual, muitas vezes, é proferida, segundo a ministra, “em condições precárias”.

Função disciplinar – A nova corregedora demonstrou preocupação com a duração dos processos disciplinares instaurados contra magistrados e disse que, em sua gestão, serão adotadas medidas para se agilizar a conclusão dos processos, a fim de se darem respostas rápidas à sociedade e se evitar a imposição de “penas antecipadas”, com o afastamento de magistrados investigados por longos períodos. “O juiz de Direito, fora ou afastado da atividade jurisdicional precípua, é prejuízo certo para o jurisdicionado”, destacou. Em seu discurs-

so, ela afirmou que vai imprimir celeridade e rigor no julgamento desses processos.

Será criado, na Corregedoria Nacional de Justiça, centro para instrução dos processos disciplinares, voltado para a colheita das provas necessárias à instrução de todas as ações disciplinares. Presidido por um desembargador, o centro dará auxílio aos conselheiros na condução dos processos, priorizando a videoconferência para a tomada de depoimentos. “A utilização da videoconferência trará agilidade e economia, mantendo os juízes na jurisdição”, explicou.

A Corregedoria, segundo a ministra, também enfatizará o cumprimento do parágrafo primeiro do artigo 25 do Regimento Interno do CNJ, que permite ao relator dos pedidos de providências e de procedimentos de controle administrativo buscar a conciliação para a solução dos conflitos. Além disso, trabalhará pelo fortalecimento das Corregedorias dos Tribunais e no desenvolvimento de ações que contribuam para melhorar a prestação jurisdicional ao cidadão. ■

“Todos os módulos deverão estar em operação em menos de 60 dias, prontos para receberem comunicações, consultas do Poder Judiciário e permitirem localização de registros e vejo que a estrutura desenvolvida em São Paulo está pronta para dar este passo inicial neste projeto importante para todo o Registro Civil brasileiro”

Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil

Assembleia da Arpen-Brasil dá início a interligação dos Estados à CRC-Nacional

Estado de São Paulo assume a operação estrutural de implantação da Central nos Estados da Federação

Representantes das entidades estaduais do Registro Civil se reuniram no dia 15 de agosto em São Paulo para debater os procedimentos que serão adotados para a implantação da Central Nacional de Informações do Registro (CRC Nacional), instituída pelo Provimento nº 38 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que prevê a interligação de todos os Cartórios de Registro Civil já a partir do mês de setembro de 2014.

Como entidade representativa do Registro Civil brasileiro, caberá a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) coordenar a implantação do sistema em todo o território nacional, tornando viável a adesão dos cartórios onde ainda não existem centrais e interligando os sistemas estaduais desenvolvidos em alguns Estados brasileiros.

Coordenada pelo presidente da entidade, Ricardo Augusto de Leão, a reunião contou com a presença de representantes do Registro Civil de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Alagoas e



Representantes dos Estados debatem a implantação da CRC Nacional

Minas Gerais. Ficou definido que neste primeiro momento a operação estrutural da CRC Nacional ficará delegada ao Estado de São Paulo, que por sua vez utilizará a plataforma desenvolvida no Estado

para abarcar os módulos de comunicações, CRC-Jud e busca e localização de registros.

“Agora temos um prazo real a cumprir, que começa em setembro, e que está normatizado para todo o País”, disse Ricardo Augusto de Leão. “Todos os módulos deverão estar em operação em menos de 60 dias, prontos para receberem comunicações, consultas do Poder Judiciário e permitirem localização de registros e vejo que a estrutura desenvolvida em São Paulo está pronta para dar este passo inicial neste projeto importante para todo o Registro Civil brasileiro”, disse o presidente da Arpen-Brasil.

Uma Comissão, formada por representantes de cada Estado, ficará responsável por definir a interoperabilidade dos demais módulos – certidões – da CRC Nacional, assim como o processo de transmissão interestadual de certidões. Caberá às demais entidades estaduais, que possuem Centrais operacionais, proporem à Arpen-Brasil como se dará o processo de interligação de suas Centrais aos modelo delegado pela entidade. ■



Arpen-Brasil coordenará a implantação do sistema em todo o País

Arpen-Brasil delega operação da CRC Nacional à Arpen-SP

Encontro em São Paulo com a participação de representantes das entidades estaduais firma Termo de Cooperação para que São Paulo opere e interligue sistema nacional



Representantes das entidades estaduais participam de reunião da Arpen-Brasil

Reunidos na cidade de São Paulo no dia 27 de agosto, representantes das entidades estaduais, por meio da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), celebraram Termo de Cooperação delegando à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) o desenvolvimento e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Provimento nº 38 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com a celebração deste convênio, a Arpen-SP passa a ser oficialmente responsável pelo desenvolvimento técnico do sistema, que compreende os módulos CRC-Jud, Correição Online, CRC Busca, E-Protocolo, Comunicações, CRC Internacional, Portal e Certidão Digital, e por sua ampliação à nível nacional, assim como pela instituição de mecanismos e especificações técnicas que permitam a interoperabilidade entre a CRC Nacional e as CRCs estaduais.

Já integrado por oito Estados da Federação, o sistema desenvolvido no Estado de São Paulo, ganha agora um braço nacional e, por meio da Arpen-Brasil, será expandido a todas as demais unidades federativas do País, excetuando-se os Estados que possuem Centrais próprias – Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Alagoas - e que, no prazo máximo de um ano, obedecendo ao Provimento nº 38, deverão estar completamente interligados à CRC Nacional. ■

“Sempre fui um admirador da competência dos registradores paulistas que, a despeito de ser um dos Estados de maior potencial do País, tem sua Associação formada por pessoas de visão, que arregaçam as mangas e inovam, como a CRC

Ricardo Augusto de Leão,
presidente da Arpen-Brasil



Assinatura do convênio entre os representantes das entidades estaduais para delegação da operação da CRC Nacional à Arpen-SP

Por meio da CRC Nacional, registradores de todo o País também poderão cumprir as determinações instituídas pelo Decreto nº 8.270 do Governo Federal, que cria o Sistema de Informações do Registro Civil (Sirc), cujas diretrizes básicas de envio das comunicações serão ainda definidas pelo Comitê Gestor Nacional, do qual também fazem parte registradores civis representando a Arpen-Brasil e a Anoreg-Brasil.

“Sempre fui um admirador da competência dos registradores paulistas que, a despeito de ser um dos Estados de maior potencial do País, tem sua Associação formada por pessoas de visão, que arregaçam as mangas e inovam, como a CRC, que hoje se concretiza como um projeto nacional do Registro Civil”, disse Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil.

Para o vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, a condução do processo de conciliação de interesses das diversas estaduais foi crucial para que a CRC Nacional ganhasse vida própria. “Quereria aqui agradecer e parabenizar o Ricardo (Augusto de Leão, presidente da

Arpen-Brasil) pela paciência e condução desse processo de conciliar os diversos interesses para que pudéssemos construir uma solução que possa atender todo o Brasil e melhorar a prestação do serviço ao usuário, que é o principal destinatário de todo este processo”, disse.

Calixto Wenzel, vice-presidente da Arpen-Brasil e diretor do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Sindiregis) agradeceu à Arpen-SP pela disponibilização dos módulos do sistema à nível nacional. “A Arpen-SP está de parabéns pela iniciativa e pelo pioneirismo de desbravar esta iniciativa e também pela generosidade em expandir nacionalmente este projeto”.

A reunião contou também com representantes dos Estados do Paraná, Minas Gerais, Alagoas e Rio de Janeiro. “Temos que reconhecer o pioneirismo de São Paulo neste projeto, que hoje é compartilhado com os demais Estados e o empenho de seus diretores para que a CRC se viabilizasse nacionalmente”, finalizou o diretor da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

(Arpen-RJ), Luiz Manoel Carvalho dos Santos.

Comitê Técnico – Antes da celebração do Termo de Cooperação entre a Arpen-Brasil e a Arpen-SP, integrantes das entidades estaduais, que compõem o Comitê Gestor Nacional da CRC (Arpen-AL, Arpen-RJ, Arpen-SP, Irpen-PR, Recivil-MG e Sindiregis-RS) e técnicos de informática debateram os primeiros procedimentos para a interoperabilidade dos módulos iniciais que interligarão a CRC Nacional e as CRCs existentes nos diferentes Estados.

Dando sequência ao escopo definido em Assembleia Geral da Arpen-Brasil em 15 de agosto, os primeiros módulos de interoperabilidade de informações serão a CRC Buscas, Comunicações e CRC Jud. Durante o encontro foram debatidos os formulários das comunicações, layouts técnicos, segurança e rastreabilidade de envio e recebimento de dados e interligação de banco de dados. Com os primeiros padrões definidos o corpo de técnicos de informática já poderão dar início à construção das pontes que interligarão os sistemas. ■

Este plano objetiva concentrarmos esforços nas ações práticas de combate ao subregistro, por meio de ações planejadas e do comprometimento de todos os parceiros do Governo do Brasil nesta agenda importantíssima para a cidadania em nosso País”

Leilá Leonardos, coordenadora-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento

Arpen-Brasil participa de oficina de metas do Governo Federal sobre Registro Civil

Encontro debateu planejamento estratégico dos órgãos governamentais para o Subcomitê que promoverá ações de mobilização pela cidadania

Brasília (DF) – Entre os dias 20 e 22 de agosto a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) participou em Brasília de reunião do Comitê Gestor Nacional (Decreto nº 6.289/2007) para debater ações que serão desenvolvidas pelo Subcomitê 1, que trata do tema Mobilização Nacional.

Após três dias de oficinas, que contou com a presença de representantes de cinco ministérios e de oito órgãos do Governo Federal, definiram-se as ações básicas que serão tratadas pelo Subcomitê, entre elas diagnosticar problemas para subsidiar a tomada de decisão, elaborar planos de ação para cada um dos problemas identificados, pactuação política focada na solução dos problemas, pautar mecanismos de incentivo/compensação econômica do RCPN, associar as ações de incentivo ao programa do PPA e priorizar a constituição de Comitê Gestores Municipais nos 150 municípios de maior índice de subregistro.

Na oportunidade, a entidade esteve representada pelo diretor da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Leonardo Munari de Lima. Representando a Associação dos Notários e Registradores do



Leonardo Munari de Lima ao lado dos coordenadores da oficina governamental

Brasil, esteve presente o diretor da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ), Eduardo Corrêa.

Caberá a Arpen-Brasil e a Anoreg-Brasil atuarem fortemente na proposição de mecanismos de incentivo/compensação econômica do registro civil. “É preciso encontrarmos formas de sustentar os cartórios dos pequenos municípios, seja através de novas atribuições seja por meio da efetividade do cumprimento do repasse dos fundos

de ressarcimento que muitas vezes acabam represados antes de chegarem ao registrador civil”, disse Leonardo Munari de Lima.

Segundo Marco Antonio Juliatto, diretor do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), já está em mãos da ministra Ideli Salvatti um documento solicitando ao Supremo Tribunal Federal (STF) a efetivação da compensação pelos atos gratuitos do registro civil em Estados onde isso não ocorre ou acontece parcialmente. Outra questão já em processo de finalização é a publicação de portaria do Ministério da Justiça (MJ) para normatização do papel de segurança padronizado em todo o Brasil.

Já a coordenadora-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento, Leilá Leonardos, apontou a importância do planejamento de ações para incentivar o registro civil como foco prioritário da SDH até 2016. “Este plano objetiva concentrarmos esforços nas ações práticas de combate ao subregistro, por meio de ações planejadas e do comprometimento de todos os parceiros do Governo do Brasil nesta agenda importantíssima para a cidadania em nosso País”, finalizou. ■

Ações que serão desenvolvidas pelo Subcomitê 1 foram debatidas durante reunião em Brasília (DF)



CNJ e parceiros da Enccla discutem segurança no Registro Civil de Pessoas Naturais

Encontro debateu medidas aplicáveis para prevenção e identificação de fraudes praticadas com documentos falsos

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) participaram, no dia 20 de agosto em Brasília/DF, de reunião sobre medidas aplicáveis para prevenção e identificação de fraudes praticadas com documentos falsos. O encontro, realizado na sede do CNJ, faz parte da Ação 12 da Enccla, que acompanha a implantação do Sistema Integrado de Informações de Registro Civil (Sirc), instituído pela Presidência da República em junho, e discute o reforço da segurança do registro civil de pessoas naturais, incluindo o tardio.

O CNJ, que divide com o Ministério da

Previdência Social a coordenação da Ação 12, é representado na Enccla pela conselheira Luiza Cristina Frischeisen. Outras instituições participantes são o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Ministério Público Federal (MPF), o Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil (CONCPC), o Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça (Deest/MJ), Receita Federal, Polícia Federal e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Na reunião, além do acompanhamento da implantação do Sirc, os participantes discutiram temas como o compartilha-

mento de informações sobre prevenção de fraudes e a aplicação do Provimento n. 38 da Corregedoria Nacional de Justiça, que, publicado em 30 de julho, instituiu a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC).

Treinamento – Outro tema da pauta da reunião foi o treinamento de servidores de instituições públicas e de cartórios para que eles tenham condições de prevenir e identificar ações fraudulentas. Nessa ação junto aos funcionários dos cartórios, a Enccla conta com a parceria da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ArpenBrasil). ■

Foto: Cláudio Dettmar/Agência CNJ



Conselheira do CNJ, Luiza Frischeisen, em reunião que faz parte da Ação 12 da Enccla de combate à fraude em documentos civis

CNJ e instituições discutem acesso dos detentos a documentos e à cidadania

Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal busca levar cidadania aos presos de cadeias públicas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais instituições integrantes da Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (Enasep) realizaram no dia 28 de agosto em Brasília (DF), a primeira reunião de trabalho para discutir a regularização da documentação de pessoas privadas de liberdade. Entre os problemas detectados no sistema carcerário estão detentos sem certidão de nascimento, carteira de identidade, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos.

As discussões desta quarta-feira tiveram como base o Plano de Ação da Enasep, que tem como metas a elaboração de proposta legislativa para garantir a regularização dos documentos das pessoas privadas de liberdade; a definição das respectivas responsabilidades e fluxos de emissão, manutenção, custódia e regularização dos documentos; a pactuação do fluxo de custódia dos documentos, desde o momento da prisão até a soltura, visando prevenir o extravio; a realização de levantamento nacional de demandas por documentação; a pactuação do fluxo de atendimento ao egresso para emissão e regularização de documentos; e o monitoramento e o acompanhamento da execução das ações de implementação do plano de ação.

Essas medidas, conforme o plano, são necessárias para garantir aos detentos documentos fundamentais para sua cidadania, como a Certidão de Nascimento, o Registro Geral (Carteira de Identidade), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Trabalho Profissional e Social (CTPS), o Certificado de Reservista, Título de Eleitor, Cartão do Sistema Único de Saúde (CadSUS) e Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

Na reunião o CNJ foi representado pelo conselheiro do CNJ Guilherme Calmon, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carce-

Foto: Gláucio Dettmar/Agência CNJ



Instituições discutem os problemas encontrados no sistema carcerário, entre eles falta de documentação dos presos

rário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Ele destacou a importância da união de diferentes instituições em torno do objetivo comum de promover melhorias no sistema carcerário brasileiro.

“É fundamental iniciarmos as atividades da Enasep dentro daquele mesmo pensamento, tal como acontece na Enccla (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro), na Enasp (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), para que se possa, de fato, ter uma visão interinstitucional e, ao mesmo tempo, permanente e que esteja diretamente relacionada ao tema do sistema carcerário”, afirmou o conselheiro, que distribuiu aos participantes um resumo das ações do DMF, entre elas 12

mutirões carcerários executados em 2014.

Parceria – A Enasep é uma iniciativa interinstitucional permanente que acompanha a execução do Programa Segurança sem Violência, lançado em fevereiro deste ano com o objetivo de desenvolver ações integradas para a melhoria do sistema prisional brasileiro.

Além do CNJ, integram a Enasep o CNMP, o Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege), o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej).

Família tem o direito de alterar certidões de falecido com o sobrenome errado

A 5ª Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, dar provimento a recurso de mulher que pediu a reformulação das certidões de nascimento e óbito de seu bisavô, as quais traziam o sobrenome escrito de forma errada.

A autora alega que ocorreu “abrasileiramento” do sobrenome nas certidões feitas no Brasil. Explicou que o objetivo da medida

é uniformizar as informações documentais de sua família para obter a cidadania italiana.

Para o relator da matéria, desembargador Sérgio Izidoro Heil, “[...] é fato notório que entre 1880 e 1930 muitos italianos chegaram ao Brasil, [e] traduziam e adaptavam seus nomes e sobrenomes com a finalidade de evitar problemas com a imigração, razão pela qual acabou por se tornar comum a

existência de incorreções nos assentos de registro civil [...]”.

“Por fim, importante registrar que os suprimentos requeridos pela autora não causam qualquer prejuízo à segurança dos registros públicos ou a terceiros, porquanto apenas visam resgatar a origem familiar e facilitar a obtenção da cidadania italiana.” (Apelação Cível n. 2011.011398-5). ■

Fonte: TJ-SC

Arrependimento não justifica desconstituição do vínculo de filiação

O ato de reconhecimento de filho é irrevogável. Se o autor registrou a ré como filha não pode pretender a desconstituição do vínculo, uma vez que presente a voluntariedade do ato. Foi com esse entendimento que no dia 2 de julho, os desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), negaram provimento a apelação de sentença que julgou improcedente a ação de negatória de paternidade.

O homem pedia que fosse desconstituído o vínculo de filiação com uma menor de idade que ele registrou como sua filha. Segundo ele, ao conhecer a mãe da menina, ela já estava grávida, mas ele não percebeu. Ele alegou ter sido induzido em erro pela mulher, que o fez acreditar que era o pai biológico da menor.

Para a relatora, desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, não houve vício no

ato jurídico de reconhecimento da filha, mas somente o arrependimento do homem pelo estabelecimento do vínculo parental e socioafetivo, o homem sabia que não era o pai biológico da menina e, mesmo assim, a registrou. “Portanto, não tem razão o apelante, pois é pacífico o entendimento jurisprudencial desta Corte no sentido de ser irrevogável o reconhecimento da paternidade nestas situações”, disse. ■

IBDFAM pede padronização do procedimento de registro dos filhos de casais homoafetivos

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) enviou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pedido de providência solicitando a edição de ato normativo para regulamentar o registro de nascimento dos filhos de casais homoafetivos, em casos de homoparentalidade, junto ao Cartório do Registro Civil, dispensando a necessidade da propositura de ação judicial. No pedido, o Instituto considerou o avanço histórico das últimas duas décadas, que conferiu às famílias homoafetivas maior proteção jurídica.

A entidade solicitou ao CNJ a padronização, em âmbito nacional, da garantia do direito à identidade, já que atualmente, para obter o registro dos filhos, os pais homoafetivos têm que recorrer à Justiça.

Segundo o pedido de providência, alguns juízes negam a possibilidade de a ação ser proposta antes mesmo do nascimento da criança, em caso de reprodução assistida. Outros não concedem liminar para que o filho possa ser registrado em nome de ambos os pais. Além disso, a demora na tramitação da ação deixa a criança em situação de vulnerabilidade.

O IBDFAM considera que a edição de um provimento neste sentido é a forma mais adequada para assegurar às crianças a proteção integral que lhes é garantida constitucionalmente, “e entre estes direitos, outorgados com prioridade absoluta, se encontra o direito à convivência familiar, que precisa estar certificada

no registro civil desde o seu nascimento”.

Pioneirismo - O primeiro estado brasileiro a regulamentar a matéria foi o Mato Grosso. No dia 29 de julho, por meio do Provimento nº 54/2014 da Corregedoria Geral de Justiça daquele estado, autorizou que o registro de filhos de casais homoafetivos seja levado a efeito, em nome de ambos os pais, diretamente em cartório, sem a necessidade de intervenção judicial.

Para a advogada Maria Berenice Dias, vice-presidente nacional do IBDFAM, o provimento, “é de extrema importância e significado, ao atentar, de maneira sensível, para esta realidade”, diz. ■

Fonte: IBDFam

TJ-SC: Bebê será registrado com nomes de dois pais em caso de gestação por substituição

Um casal homoafetivo em união estável desde 2011 obteve autorização judicial para registrar o filho apenas com os nomes dos pais. A criança foi resultado de inseminação artificial, e a irmã de um dos companheiros cedeu o útero e o óvulo para a gestação. Ela abriu mão do poder familiar para atender ao pedido do irmão. A decisão do juiz Luiz Cláudio Broering considerou que, no caso, houve gestação por substituição, o que não pode ser confundido com “barriga de aluguel”, conduta vedada pela legislação.

O magistrado esclareceu questionamento do Ministério Público, que entendeu tratar-se de adoção unilateral. O juiz apontou que a Resolução n. 2.013/2013, do Conselho Federal

de Medicina, aprova a cessão temporária do útero, sem fins lucrativos, desde que a cedente seja parente consanguínea de um dos parceiros, até o quarto grau. Esclareceu, ainda, que foi cumprida a exigência de assinatura de termo de consentimento entre os envolvidos, além de contrato estabelecendo claramente a questão da filiação da criança e a garantia de seu registro civil pelo casal.

Assim, o magistrado afirmou que a tia da criança deve ser vista como gestora em substituição, e o fato de a doadora do óvulo ser conhecida em nada altera os contornos e consequências da inseminação heteróloga. Para Broering, a doadora deixou claro que apenas quis auxiliar seu irmão a realizar o sonho da

paternidade, e que em nenhum momento teve dúvida a respeito do seu papel no projeto parental dos autores.

“A parentalidade socioafetiva, fruto da liberdade/altruísmo/amor, também deve ser respeitada. O presente caso transborda desse elemento afetivo, uma vez que o nascimento [...] provém de um projeto parental amplo, idealizado pelo casal postulante e concretizado por meio de técnicas de reprodução assistida heteróloga, além do apoio incondicional prestado por [doadora], que se dispôs a contribuir com seu corpo, a fim de realizar exclusivamente o sonho dos autores, despida de qualquer outro interesse”, ponderou o juiz. ■

Fonte: TJ-SC

Decisão confirma permanência no Brasil de estrangeira com vínculo de união estável

O estrangeiro que comprova vínculo de união estável tem direito à permanência em solo brasileiro. Acatando esse entendimento da jurisprudência de tribunais federais, a desembargadora federal Consuelo Yoshida, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), negou seguimento à apelação e à remessa oficial e manteve decisão de primeira instância que permitiu a pessoa de outra nacionalidade entrada e permanência no Brasil.

A estrangeira havia ingressado com um mandado de segurança, com pedido de liminar, solicitando que fosse aceita a entrada e permanência em território nacional, alegando residir em definitivo no Brasil, desde 1990. Ela também alegou que convivia maritalmente com brasileiro há mais de cinco anos. Além disso, afirmou ter sido reconhecida, por sentença, a união estável e emitido visto de permanência definitivo.

O pedido de liminar foi parcialmente deferido, autorizando a imediata entrada da impetrante em território nacional. Após decisão de primeira instância, a União Federal

apelou, requerendo a reforma da sentença. Justificou que a inexistência de decisão judicial com trânsito impede a concessão da ordem, razão pela qual alegou ter sido regular a recusa do desembarque da impetrante em território nacional, uma vez que o prazo de visto de turista não pode exceder 180 dias no intervalo de um ano.

O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento da apelação e da remessa oficial.

Para a desembargadora federal Consuelo Yoshida, deve ser adotado no caso o princípio da razoabilidade, considerando posicionamento jurisprudencial que permite a permanência de estrangeiro em solo brasileiro. A decisão está embasada também no artigo 75, inciso II, alínea “a” da Lei 6.815/80 e da Resolução Normativa 77/2008, a qual dispõe sobre critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo.

Na decisão, a magistrada ressalta que

não cabe ao Poder Judiciário apreciar os critérios de oportunidade e conveniência dos atos administrativos, em respeito ao princípio da separação de poderes e ao poder discricionário da autoridade administrativa. Nesta situação, deve se pronunciar sobre o mérito administrativo destes, devendo se ater à análise de legalidade, excetuando-se, tão somente, as situações de evidente abuso de poder ou de ilegalidade nos atos em questão.

“Ao contrário do que alega a apelante, não houve violação da competência privativa da Administração Pública para a análise das condições de entrada e permanência da impetrante em território nacional, porquanto a existência de decisão judicial plenamente executável, reconhecendo a condição da apelada, vincula a administração”, esclarece.

A decisão apresenta jurisprudência sobre o tema do próprio TRF3, TRF2 e TRF5.

No TRF3, ação recebeu o número 0001117-26.2013.4.03.6119/SP. ■

Fonte: TRF3



Proposta garante tratamento igualitário de cartórios a pessoas com deficiência visual

As pessoas com deficiência visual poderão ter garantido o direito de atendimento em cartórios sem exigências além das que devem ser feitas a qualquer outra pessoa. É o que propõe o PLC 116/2009, que está pronto para ser votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

De acordo com o autor, deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), frequentemente os cartórios têm exigido dos deficientes visuais procedimentos extras nos serviços cartorários, comparando-os a pessoas absoluta ou rela-

tivamente incapazes civilmente. Na opinião do parlamentar, tal atitude é discriminatória e viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e a proibição constitucional a qualquer forma de preconceito.

Para o deputado, essa postura poderá ser inibida caso se imponha um dever aos notários e dos oficiais de registro: ao atender pessoas cegas ou com visão subnormal, eles devem certificar nos autos que a pessoa com deficiência visual apresentou cédula de identidade, com número e órgão expedidor

especificados, e a assinatura dela e de mais duas testemunhas qualificadas.

A matéria já foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e o relator na CCJ, senador Eduardo Amorim (PSC-PE), é favorável ao projeto. Para ele, as medidas propostas são louváveis, pois estão ajustadas ao espírito da Lei dos Cartórios, além de demonstrar elevado respeito pela pessoa portadora de deficiência visual.

Fonte: Agência Senado ■

Projeto permite pai contestar paternidade de filho havido fora do casamento

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 7030/14, do Senado, que permite ao pai contestar a paternidade presumida ou a decorrente de reconhecimento expresso, podendo ser feita a qualquer momento pelo interessado. Atualmente, o Código Civil (Lei 10.406/02) prevê que somente o marido tem o direito de refutar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher.

De acordo com o autor da proposta,

senador Pedro Taques (PDT-MT), a legislação atual tem dado margem à interpretação de que apenas pode ser questionada a paternidade dos filhos havidos no casamento e que, apenas nestes casos, o direito é imprescritível.

Segundo o parlamentar, alguns julgamentos tendem a excluir a legitimidade ativa do pai de contestar a paternidade de filho fora do casamento e que, posteriormente, vem a descobrir pelos exames apropriados

a inexistência de vínculo biológico com o suposto filho.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da proposta: PL-7030/2014

Fonte: Agência Câmara ■

Estatuto das Famílias recebe parecer favorável em Comissão do Senado Federal

No último 17 de julho, o Estatuto das Famílias - Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 470/2013 - desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), e apresentado pela senadora Lídice da Mata, recebeu parecer favorável do relator da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, senador João Capiberibe, que apresentou voto pela aprovação do Estatuto. No entendimento do relator "a proposição ora examinada já acerta desde seu nome,

pois remete à pluralidade de organizações familiares, admitindo tanto os vínculos naturais de filiação quanto os fortes vínculos oriundos da afetividade que se traduz na comunhão de vida (o casamento), a união estável, a adoção, a afinidade."

O PLS nº 470 de 2013, dispõe sobre a caracterização das entidades familiares; a atualização da disciplina aplicável ao casamento e ao divórcio, bem como as relações patrimoniais pertinentes; a equiparação da

união estável ao casamento; acolhimento dos avanços jurisprudenciais relativos às uniões homoafetivas; as relações de filiação, a alienação parental, o abandono afetivo e as obrigações alimentares; a tutela e a curatela; aspectos processuais e procedimentais pertinentes ao direito de família. A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: IBDFAM ■

PEC impõe teto salarial do STF a cartórios e concessionárias de serviço público

Em tramitação na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição 411/14, do deputado Washington Reis (PMDB-RJ), determina que empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e ainda cartórios respeitem o teto remuneratório definido pela Constituição Federal.

O maior salário no poder público é o de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), no valor de R\$ 29.462,25 desde 1º de janeiro de 2014, definido pela Lei 12.771/12.

Atualmente, as empresas e instituições citadas pela PEC não precisam respeitar o teto do funcionalismo público. No caso das estatais, a obrigação é apenas para as que são mantidas com recursos do Tesouro Nacional,

como a Embrapa e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). As que possuem receita própria, como a Petrobras e o Banco do Brasil, não precisam cumprir o teto.

Washington Reis defende a extensão do teto remuneratório para toda a administração pública direta e indireta, e para pessoas jurídicas vinculadas à União por contratos de concessão, permissão e delegação de serviços públicos.

"A realidade enfrentada por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como pelos que são contemplados com a delegação desses serviços e as pessoas por eles empregadas, também não se compatibiliza com a moralidade administrativa", destaca.

Para o deputado, mesmo no caso de empre-

sas que enfrentam concorrência em mercados específicos, o teto deve ser aplicado, como no ramo de comunicação. "Mesmo nessa hipótese se estará diante de empresários que adquiriram o direito de atuar em mercados restritos e se diferenciam, por isso mesmo, daqueles obrigados a enfrentar as vicissitudes de uma concorrência ampla e irrestrita", afirma.

Tramitação

A proposta tramita em regime especial e terá sua admissibilidade analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Depois, a PEC precisará ser aprovada em dois turnos no Plenário da Câmara. Se aprovada, seguirá para o Senado.

Íntegra da proposta: PEC-411/2014 ■

Aprovado projeto que simplifica homologação de sentença estrangeira de divórcio

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei 6398/13, do deputado Edson Ezequiel (PMDB-RJ) que simplifica a homologação de sentenças estrangeiras de divórcio no País. A proposta dispensa a audiência das partes, o pedido de cooperação jurídica internacional e a carta rogatória ao governo estrangeiro que promulgou a sentença.

Como foi aprovado de forma conclusiva, o texto deve ser enviado para o Senado. Isso só não ocorrerá se houver recurso para levá-lo ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Atualmente, de acordo com o que determina a Constituição, qualquer sentença estrangeira só é reconhecida no Brasil após

a respectiva homologação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No caso do divórcio, a sentença deve ter sido proferida por autoridade competente no país de origem, ter transitado em julgado, estar autenticada pelo consulado brasileiro, acompanhada de tradução juramentada no Brasil e, finalmente, ter uma das partes citadas ou comprovada a revelia dela.

Quando a parte não é ouvida amigavelmente, o STJ envia a carta rogatória ao governo estrangeiro para que seja intimada a parte a se manifestar.

Aprovação

O relator, deputado Paulo Magalhães (PSD-

-BA), defendeu a aprovação do projeto. Ele ressaltou que, atualmente, há grande dificuldade para quem deseja a homologação de sentença estrangeira de divórcio no País.

"Há que se lembrar que, geralmente, a parte pede a homologação para constituir uma nova família e regularizar sua vida conjugal, o que fica então muitas vezes condicionado ao humor da outra parte interessada", disse o parlamentar.

Magalhães propôs ainda uma emenda que estabelece como requisito para homologar a sentença estrangeira de divórcio não configurar ofensa à ordem pública ou à soberania.

Íntegra da proposta: PL-6398/2013

Fonte: Câmara dos Deputados ■

Registro Civil – Utilização de etiquetas adesivas para atos de anotação e averbação

Prorrogação da implantação experimental por mais seis meses e expansão no âmbito da Capital para avaliação dos resultados

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de requerimento, inicialmente formulado por Juliana Patu Rabello Pinho, Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, solicitando a autorização para utilização de programa de computador objetivando a impressão de etiqueta destinada às anotações de comunicações e averbações do Registro Civil. O processo foi iniciado na Corregedoria Permanente e, posteriormente, remetido a esta Corregedoria Geral da Justiça para padronização do procedimento, conforme requerido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo – Arpen-SP (fls. 02/66).

Após manifestação favorável da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo – Arpen-SP, com notícia de possibilidade técnica da disponibilização dos programas de computador necessários e laudo técnico relacionado à resistência das etiquetas com o decorrer dos anos, foi aprovado o parecer das fls. 193/196, autorizando a implantação experimental do uso das etiquetas adesivas para atos de anotação e averbação pela Oficial Requerente.

O Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais trouxe as informações das fls. 209/222, 227/229, 232/235, bem como solicitações formuladas por outros Oficiais da Capital para a utilização das etiquetas, conforme fls. 238/242 e 249/253.

Manifestação atualizada da Arpen, nas fls. 246/247, reforçando os aspectos positivos da medida.

É o relatório.

Passo a opinar.

Decorrido o período inicial de testes do uso de etiquetas pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, a experiência mostrou-se positiva, atendendo às finalidades do serviço



público registral, especialmente a eficiência e a segurança.

De qualquer modo, os testes ficaram restritos a um único fornecedor, o que torna necessário, antes da normatização do tema em caráter geral, a prorrogação do período experimental por mais seis meses, com a extensão dos testes a todos os Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca da Capital que queiram utilizar a nova técnica, ressaltando o caráter facultativo e a possibilidade de contratação de outros fornecedores, atentos à excelência técnica, que deve ser aferida a partir de laudos apresentados ao Corregedor Permanente, comprovando a qualidade do produto.

Acredita-se que, decorrido o período de prorrogação dos testes, com a extensão aos demais Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, será possível aferir com maior segurança a possibilidade de normatização do assunto, com a avaliação do uso da técnica no cotidiano dos serviços.

Posto isso, o parecer que, respeitosa e submisso, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de prorrogar por mais seis meses o período de testes

do uso de etiquetas para atos de averbação ou anotação, estendendo-o aos demais Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, ressaltando o caráter facultativo e a possibilidade de contratação de outros fornecedores, com a prévia autorização do Corregedor Permanente, após apresentação de laudo técnico comprovando a qualidade do serviço.

Decorrido o prazo de seis meses, sugere-se que o Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais da Capital encaminhe os resultados do uso experimental das etiquetas pelos Oficiais que participaram dos testes, para conclusiva decisão por esta Corregedoria Geral, em caráter geral.

Sub censura.

São Paulo, 26 de junho de 2014

Renata Mota Maciel Madeira Dezem
Juíza Assessora da Corregedoria

O que o seu cartório não tem?

A ideia de escrever este artigo nasceu há poucos meses, quando li na imprensa que a seleção de futebol da Alemanha havia escolhido um local para preparar seu time para a Copa do Mundo numa pequena cidade no Estado da Bahia. Os alemães ocuparam um condomínio e um resort à beira-mar, recém-construído para o evento, no sossegado vilarejo de Santo André, um distrito de Santa Cruz Cabrália, que não tem mais de 1000 habitantes.

O local escolhido não tem o que se consideraria normalmente essencial para o preparo de uma seleção, no caso da Alemanha, país com elevado grau de

civilização. O vilarejo não tem rua asfaltada, não tem aeroporto, um shopping center ou calçadão badalado a beira mar, também não.

Enquanto que outras seleções, ironicamente incluindo a brasileira, se preocuparam com a melhor infraestrutura disponível como comunicação, mobilidade, logística, centros de diversão e outras instalações modernas, os alemães optaram por um recanto rústico, cujo encanto decorre exatamente de seu estado primitivo, contando com a generosidade e a simplicidade de seus moradores, que “entraram em campo” e atenderam com méritos, os visitantes - os clientes - em todas as suas necessidades e expectativas.

Bem, caro leitor, o que aplicado aos cartórios, podemos aprender com os campeões do mundo?

A atividade registral enfrenta momentos inéditos com a introdução e uso de novas tecnologias que adentram às serventias, seja pela porta, por cabo, por terra ou ar.

No entanto, a essência da atividade registral, seu estilo próprio e original, suas particularidades - pois não nascemos, casamos e morremos a toda hora - não deve ser

abandonada. A simplicidade, a atenção de oficiais, escreventes e auxiliares deve persistir no meio dessa avalanche de novidades.

O cartório que não tem filas nos guichês, que não tem funcionários despreparados ou mal humorados, que não tem atraso na entrega de documentos, não tem demora nas respostas aos e-mails e telefonemas de usuários, demonstra que medidas simples, podem atender o usuário. O cliente quer o simples, que funcione, que tenha autenticidade.

A oferta de simplicidade ou o método de trabalho “primitivo”, nativo, procurado e encontrado pela seleção campeã, foi e deverá continuar sendo o diferencial que traz muitas alegrias e sabe lá, encantar o público e levantar a taça da excelência.

Ficamos por aqui. Um abraço. ■

Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras e consultorias na gestão de cartórios e coordena na ArpenSP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Autor do livro O Efeito Jabuticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br.

“A essência da atividade registral, seu estilo próprio e original, suas particularidades - pois não nascemos, casamos e morremos a toda hora - não deve ser abandonada”



Portaria nº 1.371 do MJ altera a Portaria que dispõe sobre a desburocratização do procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros

Portaria de 18 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014

Altera a Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, que dispõe sobre a desburocratização do procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, e institui Grupo de Trabalho sobre processos de estrangeiros.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, aos pedidos protocolados por estrangeiros ainda não decididos pelo Ministério da Justiça.” (NR)

“Art. 3º

.....

II - impossibilidade de validação perante o órgão emissor, quando se constatar a necessidade de validação do documento;

.....” (NR)



“**Art. 5º** Fica garantido ao Departamento de Estrangeiros - DEEST, o acesso ao Sistema Nacional de Estrangeiros e ao Sistema de Protocolo, do Departamento de Polícia Federal - DPF, para fins de acompanhamento dos pedidos de permanência formulados por estrangeiros previstos nesta Portaria.” (NR)

“**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2014, à exceção

do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º, que entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO ■

ANEXO

Ficam garantidos ao estrangeiro o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, desde que sejam apresentados os documentos a seguir elencados.

1. No pedido de permanência com base em reunião familiar, que visa à aproximação da família do estrangeiro registrado como permanente ou do brasileiro que assume a qualidade de chamante de um ente familiar que se enquadre na condição de dependente legal (chamado), conforme previsto na Resolução Normativa nº 108, de 12 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Imigração-CNIg:

- 1.1. requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;
- 1.2. cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;
- 1.3. atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil, ou expedido por seção consular no Brasil;
- 1.4. prova do grau de parentesco entre o chamante e o chamado, através de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou documen-

- to hábil que comprove ser o chamante responsável pelo chamado;
- 1.5. cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);
 - 1.6. declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, enquanto este permanecer no Brasil, com firma reconhecida;
 - 1.7. prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;
 - 1.8. declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida; e
 - 1.9. comprovante do pagamento da taxa respectiva.
2. No pedido de permanência com base em prole brasileira, conforme previsto no art. 75, inciso II, alínea "b", da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e na Resolução Normativa no 108, de 2014, do CNIG:
- 2.1. requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;
 - 2.2. cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;
 - 2.3. cópia autenticada da carteira de identidade do outro genitor do filho brasileiro;
 - 2.4. cópia autenticada da certidão de nascimento da prole;
 - 2.5. declaração de que a prole vive sob sua guarda e dependência econômica, com firma reconhecida;
 - 2.6. cópia autenticada da sentença transitada em julgado da ação de alimentos combinada com regulamentação de visitas, caso o estrangeiro não possua a guarda do menor;
 - 2.7. declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil ou no exterior; e
 - 2.8. comprovante do pagamento da taxa respectiva.
3. No pedido de permanência com base em casamento, conforme previsto no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e na Resolução Normativa no 108, de 2014, do CNIG:
- 3.1. requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;
 - 3.2. cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;
 - 3.3. cópia autenticada da certidão de casamento;
 - 3.4. cópia autenticada da cédula de identidade brasileira do cônjuge;
 - 3.5. declaração de que não se encontram separados de fato ou de direito, assinada pelo casal, com firmas reconhecidas;
 - 3.6. declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior; e
 - 3.7. comprovante do pagamento da taxa respectiva.
4. No pedido de permanência com base em união estável, solicitada por companheiro de brasileiro ou estrangeiro permanente, que deseje fixar residência definitiva no Brasil, conforme previsto na Resolução Normativa no 108, de 2014, do CNIG:
- 4.1. requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;
 - 4.2. cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;
 - 4.3. atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil ou do país de residência habitual do chamado;
 - 4.4. documento hábil que comprove a existência de união estável, como:
 - 4.4.1. atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência do chamado;
 - 4.4.2. comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior;
 - 4.4.3. na ausência dos documentos acima citados, a comprovação da união estável poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.4.3.1. apresentação de certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;
 - 4.4.3.2. declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável, e
 - 4.4.3.3. no mínimo um dos seguintes documentos:
 - 4.4.3.3.1. comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;
 - 4.4.3.3.2. certidão de casamento religioso (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - 4.4.3.3.3. disposições testamentárias que comprovem o vínculo (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - 4.4.3.3.4. apólice de seguro de vida, na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - 4.4.3.3.5. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - 4.4.3.3.6. conta bancária conjunta (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação); e
 - 4.4.3.3.7. certidão de nascimento de filho estrangeiro do casal;
 - 4.5. declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do interessado, com firma reconhecida em cartório ou repartição consular de carreira;
 - 4.6. declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida;
 - 4.7. declaração, sob as penas da lei, do estado civil do chamado no país de origem;
 - 4.8. cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);
 - 4.9. comprovante do pagamento da taxa respectiva.
5. No pedido de transformação em registro permanente previsto no Artigo 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul:
- 5.1. requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;
 - 5.2. certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do Acordo;
 - 5.3. cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente válido ou certificado de nacionalidade expedido pelo agente consular do país de origem do interessado;
 - 5.4. certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no Brasil;
 - 5.5. comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do interessado e de sua família;
 - 5.6. comprovante original do pagamento da taxa respectiva.
- Observação: Os documentos de que se exige cópia autenticada poderão, alternativamente, ser apresentados em cópia simples acompanhada dos documentos originais para autenticação pelo servidor público que os receber, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009. ■

II Seminário Nacional de Registro Civil inicia a implantação da CRC em todo o País

Evento promovido pela Arpen-Brasil e Arpen- reúne registradores, Tribunais de Justiça, Governo Federal e lança oficialmente a CRC Nacional e a CRC Internacional



Plateia lota salão da Casa de Portugal para o evento oficial de lançamento da Central de Informações do Registro Civil

Fruto de uma ação propositiva das entidades de classe junto ao CNJ, o Provimento nº 38 amplia para todo o País os modelos de centrais já instituídos pelas entidades estaduais, possibilitando ainda a interligação entre todos os cartórios de Registro Civil do Brasil para a localização de registros e a emissão de certidões eletrônicas, facilitando a vida do usuário que não precisará se deslocar ao cartório da origem de seu registro para obter uma segunda via do documento.

Contando com a presença de represen-

tantes de 23 Estados brasileiros, o **II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico** apresentou os módulos desenvolvidos e os resultados obtidos pela Arpen-SP na implantação do projeto pioneiro no País e que, desde 2012, já contabiliza 37 milhões de registros de nascimentos, casamentos e óbitos em sua Central, além de módulos de certidões eletrônicas, digitais, unidades interligadas, infopel, comunicações, correção online e CRC-Jud, possibilitando uma ampla gama de funcionalidades aos cartórios e aos usuários do serviço extrajudicial.

O evento contou com a ilustre presença da ministra chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos, Ideli Salvatti, que proferiu o discurso de abertura do evento, destacando as políticas de combate ao subregistro no País. Também estiveram presentes as Corregedorias Gerais da Justiça de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Alagoas, Sergipe, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Ceará. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), foi representada pelo vice-presidente

“Saímos de uma situação de descrédito para nos aproximarmos da excelência de um serviço moderno, seguro e pioneiro no País, por meio de uma central de informações com uma ampla de gama de serviços ao cidadão”

Ademar Custódio, presidente da Arpen-SP



A Ministra Ideli Salvatti ao lado do presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, e do presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão



O vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, realiza a exposição de apresentação da CRC Nacional

de Registro Civil da entidade e vice-presidente da Arpen-Brasil, Calixto Wenzel.

Abrindo o encontro, o presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, enalteceu o patamar alcançado pelos registros públicos, ao deixar de lado um serviço antigo e ultrapassado e investir na modernização dos sistemas com benefícios claros ao cidadão. “Saímos de uma situação de descrédito para nos aproximarmos da excelência de um serviço moderno, seguro e pioneiro no País, por meio de uma central de informações com uma ampla de gama de serviços ao cidadão”, disse.

Por sua vez, o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, destacou a necessidade de que o Governo Federal auxilie os cartórios na implantação de um

serviço sustentável para que haja possibilidade de investimentos a nível nacional. “É chegada a hora das políticas públicas olharem para quem promove políticas públicas, para quem está no balcão, face a face com usuário e encontre, por meios dos fundos de ressarcimento a solução que muitos Estados ainda necessitam”, disse.

Em seu pronunciamento, a ministra da Secretaria de Direitos Humanos acusou o recebimento das principais demandas dos registradores civis brasileiros. “A palavra sustentabilidade, presente em todos os pronunciamentos proferidos até aqui, deixa claro qual é a principal dificuldade deste setor que teve que lidar com a gratuidade e buscou formas de continuar prestando um serviço de excelência ao cidadão”, afirmou.

A ministra destacou que já havia tomado ciência da necessidade de equalizar a questão de muitos Estados brasileiros que ainda não encontraram forma de gerar sustentabilidade às unidades registrais, principalmente as localizadas nos menores municípios brasileiros. “Levamos esta demanda para conhecimento do novo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, que nos auxiliará a regular esta questão perante os Tribunais, seja por meio de projetos de lei, seja pela efetivação de regulamentações já existentes”, disse.

Em seguida a ministra falou sobre as ações desenvolvidas nos últimos anos para a diminuição do número de crianças que não possuem registro de nascimento no País. “Estamos com uma grande expec-



Participantes da mesa de abertura do II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico

“A palavra sustentabilidade, presente em todos os pronunciamentos proferidos até aqui, deixa claro qual é a principal dificuldade deste setor que teve que lidar com a gratuidade e buscou formas de continuar prestando um serviço de excelência ao cidadão”

Ideli Salvatti,
ministra chefe da Secretaria
de Direitos Humanos



Lucas dos Santos Furquim (esq.), do Ministério das Relações Exteriores, e Leonardo Munari de Lima, diretor da Arpen-SP, durante apresentação da CRC Internacional



Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil, discursa na abertura do Seminário

“Com esta interligação atenderemos uma demanda considerável da população brasileira nascida no exterior e que tinha muitas dificuldades para obter uma certidão que estava no Brasil, ou uma certidão de um consulado quando retornava ao Brasil”

Lucas dos Santos Furquim Ribeiro, coordenador geral de Planejamento e Integração Consular do Ministério das Relações Exteriores

tativa para que o Brasil possa finalmente anunciar a erradicação do subregistro civil de nascimento”, afirmou. Nos últimos anos, o índice de subregistro caiu de 20,9% para 6,7% – o subregistro civil de nascimento será considerado erradicado ao atingir um valor igual ou inferior a 5%.

Ideli Salvatti destacou também a parceria com as entidades de classe, que será vital para a implementação do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC), instituído pelo Decreto presidencial nº 8.270/2014, que reunirá informações padronizadas de nascimento, casamento e óbito em uma base de dados única. “Contamos com a parceria das entidades de classe para a efetivação deste sistema que é vital para o País, pois será a base de todas as políticas públicas federais”, disse a ministra.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, Eugênio Achille Grandinetti, destacou que “foi muito bom aprender o que os colegas de São Paulo estão elaborando, porque vamos tentar levar essas ideias para o Paraná e estreitar todo esse mundo de informações para todo o Brasil”. “Hoje em dia a sociedade busca uma solução prática e ágil para seus problemas, qualquer atividade humana hoje necessita da digitalização e da informática”, concluiu o Corregedor.

Márcio Molinari, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, enalteceu a iniciativa do Seminário, “que é ex-

tremamente importante na medida em que visa a interligação de todos os cartórios de Registro Civil da Federação”. “Estamos aqui representando o Estado de Goiás para num primeiro momento aprendermos com São Paulo, e o encontro trouxe uma série de inovações que deverão ser levadas aos Estados para que também haja essa iniciativa de implantação de sistema”, destacou Molinari.

A Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Deborah Ciocci, que também estava presente no evento, citou que “toda iniciativa que é para o bem de todos e do país, é muito importante”. “São Paulo é um Estado populoso, então as necessidades são muito grandes, qualquer iniciativa que possamos pulverizar é muito bom. Por isso a presença do CNJ no evento, essa nacionalização é importante. O que se implanta aqui devemos espalhar”, concluiu Ciocci.

Marcelo Benacchio, Juiz Titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, citou que a importância do Seminário foi “a valorização das boas ideias, de práticas modernas e da interligação nacional, que é um sonho. E é uma honra muito grande para São Paulo influenciar o âmbito nacional”.

CRC Nacional - O vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, realizou uma exposição da Central de Informações do Registro Civil, já desenvolvida no Estado de São Paulo e cujos módulos são interoperáveis com os Esta-

“São Paulo é um Estado populoso, então as necessidades são muito grandes. Qualquer iniciativa que possamos pulverizar é muito bom. Por isso a presença do CNJ no evento, por que essa nacionalização é importante”

Deborah Ciocci, conselheira do CNJ



O presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, realizou a abertura do evento



O juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, falou sobre o Provimento que instituiu a CRC em SP

dos de Mato Grosso, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina, Rondônia, Tocantins, Maranhão, Amazonas e Acre. A palestra teve início com um vídeo emocionante sobre a evolução na prestação dos serviços dos cartórios paulistas.

Em sua apresentação sobre a CRC, o vice-presidente da Arpen-SP destacou que “a interligação entre todas as serventias de Registro Civil do Estado já acontece desde 2001, quando criou-se a Intranet, origem da CRC lançada em 2012 com o Provimento nº 19 da CGJ-SP”. Desde então novos módulos foram lançados e as ferramentas aprimoradas para ampliar o leque de prestação dos serviços online dos cartórios paulistas.

Ao longo de sua apresentação, Vendramin discorreu sobre cada um dos módulos, apresentado os resultados concretos obtidos, tais como os mais de 37 milhões de registros que compõem a CRC-SP, permitindo a localização de registros e a emissão de certidões eletrônicas – 22 mil em julho de 2014 - e digitais – 3 mil pedidos por meio do site www.registrocivil.org.br.

Também falou sobre o sistema de comunicações, berço de todo o projeto, e que acumula mais de 5 milhões de remessas com segurança jurídica e sem gastos com correios; as unidades interligadas e seus mais de 550 mil registros efetuados, constituindo-se no Estado com mais postos em funcionamento no País; o módulo

do Infopel, para pedidos e informações sobre o papel de segurança; e as ferramentas voltadas ao Poder Judiciário – CRC Jud e Correição Online -, que permitem a localização e o pedido de certidões diretamente pelo sistema, além da possibilidade de fiscalização online das unidades que participam do projeto.

Ao final de sua apresentação, Luis Carlos Vendramin Júnior anunciou a instituição da CRC Nacional, que interligará os cartórios de Registro Civil de todo o Brasil. “Através da iniciativa de São Paulo outros Estados deram início a projetos semelhantes e muitos aderiram à plataforma que foi criada aqui como base no Provimento nº 19”, disse. O Corregedor paulista, desembargador Hamilton Elliot Akel destacou que “quando todos os Estados brasileiros estiverem interligados inúmeros ofícios assinados diariamente pelas Corregedorias serão desnecessários, pois a comunicação será online, o que economizará muito tempo, pessoal e dinheiro”, afirmou.

CRC Internacional - O diretor da Arpen-SP, Leonardo Munari de Lima, subiu ao palco ao lado do coordenador geral de Planejamento e Integração Consular do Ministério das Relações Exteriores, Lucas dos Santos Furquim Ribeiro, para tratar da CRC Internacional.

A ferramenta também foi instituída pelo Provimento nº 38 do CNJ, que em

seu artigo 3º prevê a integração entre a CRC Nacional e o Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores (SCI/MRE) a fim de possibilitar a consulta à CRC pelas repartições consulares do Brasil no exterior e a consulta, pelos Oficiais de Registro Civil, aos índices de atos relativos ao registro civil praticados pelas repartições consulares, assim como a emissão de certidões eletrônicas entre cartórios e consulados.

“Conversando com o Lucas vimos que o modelo de registro nos consulados seguia o mesmo modelo que até então tínhamos nos cartórios, cada um como uma ilha, e não comunicável”, disse Leonardo Munari de Lima. “Com esta interligação será possível fechar o ciclo de nascimentos de cidadãos brasileiros, tornando o sistema ainda mais sólido, interligado e operável”, disse.

“Desde quando tomamos conhecimento do funcionamento das certidões eletrônicas e da Central de São Paulo nosso interesse pela ferramenta se tornou claro”, disse Lucas. “Com esta interligação atenderemos uma demanda considerável da população brasileira nascida no exterior e que tinha muitas dificuldades para obter uma certidão que estava no Brasil, ou uma certidão de um consulado quando retornava ao Brasil”, disse o coordenador, que prevê que em breve será possível avançar nas tratativas para que o serviço esteja disponível e interligado. ■



O diretor de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Marco Antônio Julliato, falou sobre as ações do Governo na implantação do Projeto SIRC

Integração entre SIRC e CRC é tema de debate da segunda mesa do II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico

Governo apresentou ações desenvolvidas para implantação do SIRC e a possibilidade de interligação dos sistemas

A integração entre a CRC Nacional e o Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC), instituído pelo Decreto nº 8.270 do Governo Federal, foi o tema da segunda mesa de palestras do Seminário.

Entre os participantes da mesa estavam o vice-presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, o secretário da Arpen-Brasil, Dante Ramos Júnior, o diretor de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Marco Antônio Juliato, o vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior e José Emygdio de

Carvalho Filho, diretor da Arpen-BR.

Abrindo a segunda rodada de palestras, o vice-presidente da Arpen-SP, Manoel Chacon, destacou os primórdios da implantação da CRC no Estado de São Paulo, em 2013. “Estou muito emocionado, porque no início do nosso trabalho tentávamos alçar um avanço na tecnologia. E foi com muita luta, aperfeiçoamento e coragem que os nossos irmãos e associados da Arpen-SP batiam na porta para mostrar o quanto poderíamos ser capazes”. Chacon também parabenizou o segundo ano de implantação das CRCs em São Paulo e fa-

lou sobre o antigo sonho de que o sistema fosse integrado com o Brasil inteiro. “Sonhávamos com a possibilidade de nosso balcão ficar do tamanho do Brasil, e agora está sendo o momento, pois onde tiver um brasileiro precisando de certidão, as instituições irão auxiliá-lo.”

Dando seguimento aos debates, Marco Antônio Juliato ressaltou a diminuição do subregistro no Brasil nos últimos anos. “Em 2002, o subregistro no Brasil era enorme, com 20% das crianças sendo registradas tardiamente. Em 2012 conseguimos fazer com que esse número caísse para 6,7%,”

“Sonhávamos com a possibilidade de nosso balcão ficar do tamanho do Brasil, e agora está sendo o momento, pois onde tiver um brasileiro precisando de certidão, as instituições irão auxiliá-lo”

Manoel Luis Chacon Cardoso, vice-presidente da Arpen-SP



O vice-presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, que deu início aos debates sobre o SIRC



O diretor da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho, debateu o tema em nome da Arpen-SP e da Arpen-Brasil



Marco Antônio Julliato durante sua apresentação

segundos dados do IBGE divulgados em dezembro de 2013”. Segundo o diretor, a diminuição da porcentagem está ocorrendo devido aos trabalhos já desenvolvidos, como a implantação das maternidades integradas aos cartórios. Juliatto também destacou os projetos para combater a falta de registros na região norte, onde a distância entre as pessoas e os órgãos públicos dificulta a rapidez do registro. “O trabalho realizado pela região norte será cada vez menos difícil, pois com as unidades interligadas e a tecnologia a ser implantada, a criança já nascerá com a certidão de nascimento expedida”, explicou.

O diretor da SDH também falou sobre a implantação do SIRC em parceria com a CRC Nacional, que facilitará no processamento de dados por meio de centrais em cada estado brasileiro. “O SIRC se torna um elemento mais eficiente à medida em que ele recebe os dados dos cartórios de uma forma mais rápida, através das Centrais de Registro Civil. A CRC Nacional vai permitir que os cartórios se conectem com as 27 centrais, sem precisar se conectar com os 7500 cartórios existentes no Brasil”, disse.

Juliatto também destacou a importância do suporte aos cartórios. “Outro fator im-

portante é ampliar o acesso gratuito, com garantia da sustentabilidade dos registros. Como já disse a ministra Ideli Salvatti na palestra anterior, se não fortalecermos os cartórios garantindo a eles sustentabilidade e implantando o fundo de compensação para os atos gratuitos, o sistema não funcionará”, ressaltou Juliatto.

Fechando as apresentações da segunda mesa, o diretor da Arpen-Brasil, José Emygdio de Carvalho Filho, fez um pedido para aproximar a Arpen-BR e a Arpen-SP do modelo de banco de dados trabalhado atualmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em conjunto com o SIRC. “Gostaríamos de estar próximos desse estudo de implantação e transferência de dados, porque podem ocorrer divergências com aquilo que vai ser constituído pela nossa Central de Registro Civil”, afirmou.

Também participaram da mesa a representante do Ministério do Planejamento, Beatriz Garrido, o coordenador geral de Administração e Informações de Segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Harold Vann Hallen Fontes, o assessor de Cadastros Corporativos da Previdência Social, Jarbas de Araújo Félix, a chefe de Divisão de Integraçã-

dos Cadastros da Diretoria de Benefícios, Verônica Leite Vasconcelos, a assessora da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Denise Franklin e o vice-presidente da Arpen-Brasil, Calixto Wenzel.

“O SIRC se torna um elemento mais eficiente à medida em que ele recebe os dados dos cartórios de uma forma mais rápida, através das Centrais de Registro Civil. A CRC Nacional vai permitir que os cartórios se conectem com as 27 centrais, sem precisar se conectarem com os 7500 cartórios existentes no Brasil”

Marco Antônio Julliato, diretor de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

E-Protocolo apresenta nova atribuição registral vinculada à CRC Nacional

Sistema aproveitará a interligação entre os cartórios para permitir a prática de atos de averbações e anotações entre unidades

A palestrante da última palestra do **II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico** foi a Oficiala do Jaraguá, Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP e idealizadora do projeto. “Há dois anos, no I Seminário de Registro Civil Eletrônico, demos início a um grande projeto, que era a Central de Registro Civil de São Paulo. Naquele momento chamamos todos os outros Estados, para que criassem suas próprias centrais ou se interligassem às centrais existentes para que pudéssemos realizar um sonho ainda maior que seria a Central de Registro Civil Nacional. Essa central veio ser coroada com o Provimento nº 38/2014 do Conselho Nacional de Justiça”, disse.

A diretora da Arpen-SP explicou o que é o e-Protocolo, previsto no mesmo Provimento nº 38, e sua importância para a atividade. “O e-Protocolo é a interligação de todos os cartórios de Registro Civil para a prática de atos de averbações e anotações, dessa forma nunca mais precisaríamos chegar para a parte e falar: esse mandado ou pedido que você está me trazendo não é aqui, tem que procurar o cartório de onde



Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP, apresentou o novo módulo que será utilizado pelos cartórios de Registro Civil

“Vamos sair daqui com o compromisso de desbravar o Estado de Pernambuco levando a Central a todos os registradores civis”

Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, vice-presidente da Arpen-PE

“você nasceu ou o cartório onde você casou”, destacou a palestrante.

Monete apontou que “o e-Protocolo possibilita recepcionar o serviço mesmo não sendo o destinatário dele”. “A ideia é que você possa verificar, recepcionar esses documentos, digitalizar, assinar digitalmente e enviar para a serventia de destino, que vai receber o documento eletrônico e cumprir o que estiver solicitado, devolvendo para a outra serventia uma certidão a ser materializada ou enviando por e-mail ou Correios diretamente para a parte”, detalhou a diretora da Arpen-SP.

“Esse serviço pode e deve ser cobrado, pois se a parte fosse viajar ao local paga-

ria mais, então ela estará pagando pela comodidade, pela qualidade e rapidez do serviço”, indicou Monete. “Os registradores civis são profissionais do direito que desempenham inúmeras atividades em prol da nação, todavia essas atividades não são em sua maioria reconhecidas monetariamente, por isso o registrador civil precisa de novos serviços remunerados que venham dignificar a profissão. Esperamos que o e-Protocolo venha ser uma nova atividade do Registro Civil que possa significar um acréscimo de renda, além de melhorar a prestação de serviço”, destacou a Oficiala.

A diretora da Arpen-SP finalizou sua pa-

“O e-Protocolo é a interligação de todos os cartórios de Registro Civil para a prática de atos de averbações e anotações”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP



O vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva, que abriu a mesa sobre e-Protocolo



“O nosso Estado é pequeno, os cartórios do interior são deficitários, e a CRC teve efeito positivo sobre eles, pois conseguimos resgatar um pouco a receita do delegatário e permitir que ele queira continuar na atividade”

Franklin Monteiro Estrella, diretor do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo (Sinoreg-ES)



Representantes das entidades estaduais e nacionais participam de mesa de debates sobre a CRC Nacional

lestra dizendo que “a força da CRC está em ser Nacional, e isso vai fortalecer o Registro Civil como um todo, pois vamos derrubar as barreiras dos nossos balcões e prestar um serviço de qualidade e atualizado”.

Logo em seguida, o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, fez um pedido a todos para que “se esforcem mais ainda para contribuir para este grande desafio que é o Provimento nº 38 e a captação dessas informações”. Luis Carlos Vendramin Junior, vice-presidente da Arpen-SP, destacou que “somente com o trabalho e a luta de todos é que vamos conseguir concretizar este sonho”.

Joana D’Arc de Moraes Malheiros, presidente da Arpen-RS, se colocou à disposição da associação nacional para o avanço da CRC Nacional. “Não mediremos esforços para contribuir nesse grande desafio”, ressaltou Joana. A presidente da Arpen-RJ, Priscila Machado Soares Milhomem, citou a central que já funciona no Estado fluminense e anunciou que vão “somar esforços com a Arpen-Brasil para realizar esse sonho da CRC Nacional”. Cleomadson Abreu Figueiredo Barbosa, presidente da Arpen-AL, disse não ter “dúvidas de que Alagoas vai fazer esse sonho se realizar também”.

A vice-presidente Arpen-PE, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, contou

que o Estado já está trabalhando para implantar esta realidade e assumiu um desafio. “Vamos sair daqui com o compromisso de desbravar o Estado de Pernambuco levando a Central a todos os registradores civis”, prometeu Anita.

O diretor do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo (Sinoreg-ES), Franklin Monteiro Estrella, contou como a CRC mudou a realidade das serventias capixabas. “O nosso Estado é pequeno, os cartórios do interior são deficitários, e a CRC teve efeito positivo sobre eles, pois conseguimos resgatar um pouco a receita do delegatário e permitir que ele queira continuar na atividade”, apontou Franklin.



Os presidentes das Associações Nacional e Paulista, Ricardo Leão e Ademar Custódio, finalizaram o evento conjuntamente

A representante de Santa Catarina, Estado que também já está integrado, Liane Alves Rodrigues, diretora da Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg-SC), completou. “Gostaríamos urgente que todo o País aderisse, porque é muito bom”, disse Liane. Allan Nunes Guerra, presidente da Anoreg-DF, firmou compromisso. “Queremos ser os próximos a ingressar na CRC”, disse Allan.

Arion Toledo Cavalheiro Junior, presidente do Instituto de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), relembrou que “o anseio de ter uma central era tão grande, que cada instituição saiu procurando uma forma de implantá-la e hoje vejo que se estivéssemos unidos desde o início, teríamos economizado muito mais tempo e dinheiro”.

O paranaense parabenizou “todos os líderes das entidades, que entenderam a necessidade de nadarmos juntos”. “Precisamos agradecer a Arpen-SP pelo poder de fogo financeiro para desenvolver essa Central do jeito que desenvolveu e também ceder aos estados que ainda não tiveram a condição de desenvolverem, e também ao Ricardo, presidente da Arpen-Brasil, que fez com que todos os Estados se integrassem”, destacou Arion.

O fechamento do evento foi feito pelos presidentes das Associações realizadoras, Arpen-SP e Arpen-Brasil. ■

“Os registradores civis são profissionais do direito que desempenham inúmeras atividades em prol da nação, todavia essas atividades não são em sua maioria reconhecidas monetariamente, por isso o registrador civil precisa de novos serviços remunerados que venham dignificar a profissão”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP

CRC Nacional é destaque na mídia

O lançamento da CRC Nacional foi tema de diversos veículos de comunicação no mês de agosto. Em televisão, o assunto foi pauta para a TV Câmara, com entrevista da Oficiala de Ribeirão Pires, Raquel Silva Cunha Brunetto, e para a TV Fronteira, com entrevista da Oficiala de Presidente Venceslau, Marilidia Andreia de Araújo Zabotini.

Em rádio, a CRC Nacional apareceu na Bandeirantes, com entrevista do vice-presi-

dente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, e na Rádio CBN de Ribeirão Preto, com entrevista do Oficial do 2º Subdistrito da cidade, Leonardo Munari de Lima.

Além destes, o tema também foi destaque no site da Revista Exame e no Jornal A Tribuna, de Santos. Também foi pauta para o site da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Consultor Jurídico.



Arpen-SP é destaque na Veja São Paulo

Desde o ano passado, o cidadão paulista pode solicitar certidões de nascimento, casamento e óbito em cartório diferente daquele em que foi efetuado o registro. Enviadas de forma digital, elas são entregues imediatamente ao solicitante.

No lançamento do projeto, em janeiro de 2013, 4 779 documentos foram emitidos no estado dessa forma; no mês passado, o número subiu para 24 312 (abaixo, os distritos com mais pedidos na capital). O

sucesso fez com que a iniciativa da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo fosse expandida nesta semana a todo o Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sé	5 266
Butantã	3 244
Tucuruvi	2 838
Lapa	2 689
Itaquera	2 394

Publicada na edição de 20 de agosto de 2014

Registro Civil de Francisco Beltrão (PR) inova e dá início à prestação de serviços na plataforma mobile

Cartório inaugura prestação de serviços online em tablets e smartphones e sinaliza novo segmento para atender aos usuários dos serviços registrais

Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil começaram a dar mais um passo para facilitar o acesso a seus serviços, desta vez com a construção de aplicativos mobile para que seus usuários possam realizar consultas e solicitar certidões diretamente em seus tablets e smartphones, facilitando ainda mais a obtenção dos documentos registrais.

De acordo com uma pesquisa global da empresa Flurry Analytics, o uso de aplicativos cresceu 115% no ano de 2013. A utilização dessa ferramenta traz como principal benefício a melhora no relacionamento com o cliente, conforme pesquisa recente da Forbes Insights, proporcionando agilidade e conforto para que os serviços estejam disponibilizados na palma da mão do cliente.

Pioneirismo mobile nasce em Francisco Beltrão (PR)

Pioneiro no processo de disponibilizar consulta e pedidos de certidões em seu site, existente já há nove anos, o Cartório de Registro Civil Arion Cavalheiro, em Francisco Beltrão (PR) deu também a largada na prestação de serviços de Registro Civil na plataforma mobile.

No dia 26 deste mês entrou em funcionamento o aplicativo disponível para iOS e Android. Por meio desta ferramenta é possível realizar buscas e solicitações de 2ª via de certidões e também de edital de proclamas. Esse serviço facilita a vida do cidadão que agora tem à mão a possibilidade de pedir um documento com apenas alguns cliques.

“Com o crescimento do uso de smartphones e tablets, sentimos a necessidade de evoluir com nossos serviços para atender essa demanda”, destacou Arion Toledo Cavalheiro Júnior, que atualmente preside o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR).



O Oficial destaca que “essa primeira versão permite solicitação de 2ª via de certidão e Edital de Proclamas, mas conforme a demanda disponibilizaremos outros serviços, como consulta de selos e informações sobre documentos necessários para os atos”, explica.

Informação é o foco em Araruama (RJ)

Já o 1º Registro Civil de Araruama (RJ) disponibilizou no dia 20 de agosto um aplicativo no Google Play de informações para usuários do cartório. No app é possível encontrar informações sobre registros, como solicitar uma 2ª via de certidão, endereços e telefones dos cartórios do País, consulta de selos, notícias, endereço e telefone da serventia.

Eduardo Corrêa, Oficial do cartório, explica que neste primeiro momento criou o aplicativo “para ser um local de informação para o usuário, direcionando-o para sites que atenderão suas necessidades, como o Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça, que indica todos os telefones e endereços dos cartórios brasileiros”.

“A intenção do Oficial foi fortalecer a imagem de cartório, causar uma impressão positiva, mostrando que nos importamos com a população, com seu fácil acesso às informações e ampliação de canais”, explicou. “Lançamos este aplicativo para apimentar a questão, ver se tem demanda da população para aí então disponibilizarmos mais serviços por meio desta plataforma”, disse Corrêa. ■

Reunião mensal da Arpen-SP conta com palestra de José Renato Nalini

Presidente do TJ-SP palestra no Ciclo Jurídico do Registro Civil e recebe homenagens especiais



José Renato Nalini durante sua palestra sobre o Registro Civil no evento da Arpen

No dia 16 de agosto, precedendo o **II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico**, aconteceu a reunião mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e mais uma etapa do Ciclo Jurídico da Associação, com palestra do presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini.

Acompanhado pelo vice-presidente do TJ-SP, desembargador Eros Picelli, e pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, José Renato Nalini falou sobre o tema **“Os novos rumos do Registro Civil no cenário jurídico brasileiro”**. O desembargador recebeu uma homenagem surpresa, elaborada pela Arpen-SP e pelos juizes assessores da presidência e da Corregedoria.

Ademar Custódio, presidente da Arpen-SP, abriu o encontro dizendo que “graças a gestão do desembargador Nalini à frente da Corregedoria Geral da Justiça no biênio

2012-2013, podemos agora nesse II Seminário Nacional do Registro Civil Eletrônico exaltar o modelo da central eletrônica de informações”. “A ideia de uma central para o Registro Civil é antiga. A Arpen-SP começou a lapidá-la há 10 anos na gestão ainda do nosso querido colega, Antônio Guedes Netto, mas foi sob sua batuta, José Renato Nalini, que nossos projetos se consolidaram. Graças a coragem, o dinamismo e a ousadia que historicamente testemunhamos”, destacou Ademar.

Nalini iniciou a palestra para os registradores de São Paulo e de todo o Brasil, dizendo que não tinha “como deixar de reafirmar o apreço pelo Registro Civil das Pessoas Naturais dentre todos os registros públicos, aquele que acho ser o mais cidadão, o mais democrático e, infelizmente durante certa época, o mais prejudicado”, disse. “Todos nascem, quase todos fazem aquele gesto impulsivo de se casar e depois, infelizmente, todos morrem”, brincou o presidente do TJ-SP.

Sobre os novos rumos da atividade, o desembargador Nalini contextualizou dizendo que “enquanto civilização, progresso e produção eram os verbetes que caracterizavam o século XIX, no século passado ouvimos falar muito em desenvolvimento, e agora no século XXI estamos ouvindo falar mais em informação, conhecimento, sustentabilidade. O capital do século XXI é o conhecimento e a informação”, reforçou.

Aconselhado pelo também desembargador Ricardo Henry Marques Dip, bastante conhecedor da matéria, Nalini sugeriu que “o bem comum é uma moeda de duas faces: numa está a Justiça, na outra a segurança jurídica. Nós, do Poder Judiciário, somos a face da justiça; as serventias extrajudiciais são a face da segurança jurídica. O maior clamor da sociedade brasileira hoje é por segurança jurídica e a sociedade precisa saber que vocês constituem a expressão mais significativa desta questão”, ressaltou.

Após a palestra, a Arpen-SP apresentou um vídeo, desenvolvido pela Associação com apoio dos juizes auxiliares da Presidência do TJ-SP e da gestão passada da CGJ-SP, que relembra o biênio 2012-2013 em que o atual presidente do Tribunal esteve à frente da Corregedoria. Também foram entregues duas comendas a Nalini, uma da Arpen-SP e outra da Arpen-Brasil, pelos respectivos presidentes dessas associações.

Ao final, os presidentes e representantes

“O maior clamor da sociedade brasileira hoje é por segurança jurídica e a sociedade precisa saber que vocês constituem a expressão mais significativa desta questão”

desembargador José Renato Nalini, presidente do TJ-SP

“O bem comum é uma moeda de duas faces: numa está a Justiça, na outra a segurança jurídica. Nós, do Poder Judiciário, somos a face da justiça; as serventias extrajudiciais são a face da segurança jurídica”

desembargador José Renato Nalini, presidente do TJ-SP

das entidades de notários e registradores do Estado de São Paulo subiram ao palco para entregar ao homenageado um livro que contém um pouco da história da Corregedoria Geral de Justiça no biênio 2012-2013, com todos os provimentos e fotos de visitas a cartórios.

Participaram da mesa de homenagens o presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, e os vice-presidentes Lázaro da Silva, Luis Carlos Vendramin Junior e Manoel Luis Chacon Cardoso; o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão; o presidente do Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Carlos Alves; o presidente da Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp), Flauzilino Araújo dos Santos; e o presidente da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo

(Anoreg-SP), Mario de Carvalho Camargo Neto; além do vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Eros Piceli; o Corregedor Geral de Justiça de São Paulo, Hamilton Elliot Akel; e a Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Deborah Ciocci.

Hamilton Elliot Akel, Corregedor de São Paulo, expressou satisfação em estar “sempre ao lado dos registradores civis, com os esforços para modernização e valorização do serviço registral, sobretudo num evento grandioso como este e numa homenagem ao presidente Nalini, a quem eu sucedi na Corregedoria”.

O desembargador Ricardo Henry Marques Dip, citado por Nalini em sua palestra, contou que seu “primeiro amor jurídico foi o registro, então fico sensibilizado, depois de tantos anos, em verificar que conseguimos um feito como este que hoje se come-

mora e se inaugura oficialmente aqui em São Paulo, que é minha terra, a terra do meu Tribunal, e que isso se faça logo após a gestão do Nalini, sob a presidência dele no Tribunal, e também com a competente gestão do desembargador Hamilton Elliot Akel”. “Isso me deixa muito satisfeito e o Registro Civil brasileiro e paulista merecem estar com esse protagonismo que aqui se reconhece e se proclama”, ressaltou Dip.

Vanderli Álvares, também desembargador do TJ-SP, destacou que “foi feita uma homenagem justa e muito bonita para o nosso presidente do Tribunal de Justiça, José Renato Nalini”. Sobre a CRC Nacional, lançada no mesmo dia, Álvares disse que “gostaria de parabenizar a Arpen-SP, na pessoa de seu presidente Ademar, e dizer que essa foi exatamente o maior marco do Registro de Pessoas Naturais no Brasil”. ■



José Renato Nalini é aplaudido após exibição de vídeo em sua homenagem



Público aplaude o presidente do Tribunal de Justiça de pé ao final de sua apresentação



Presidente do TJ-SP exhibe livro de seu biênio na Corregedoria e comendas recebidas da Arpen-SP e Arpen-Brasil



Corregedor Geral de SP assina Provimento e institui a obrigatoriedade de acesso de magistrados à CRC-Jud

Assinatura ocorreu momentos antes do início do Seminário em que foi lançada a CRC Nacional



Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, durante assinatura do Provimento nº 19

Pouco antes do início do **II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em parceria com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), os participantes da Reunião Mensal do mês de agosto, presenciaram a assinatura oficial do Provimento nº 19/2014 pelo desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Primeiro ato oficial de vinculação de uma Corregedoria Geral da Justiça ao Pro-

vimento nº 38, recém instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, entre outros módulos estabelece a CRC-Jud como um dos sistemas obrigatórios da Central Nacional do Registro Civil (CRC Nacional).

Por meio do Provimento assinado pelo desembargador paulista, todos os magistrados do Estado de São Paulo devem, obrigatoriamente, realizar buscas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos e solicitar certidões eletrônicas diretamente à unidade detentora do registro, sem a necessidade da remessa de ofícios solicitando

buscas em cada uma das 836 unidades de Registro Civil do Estado de São Paulo.

“Estamos assinando este Provimento confiantes de que a CRC, já exitosa no Estado de São Paulo, se torne uma ferramenta nacional segura e ágil, permitindo a facilitação da localização de registros, assim como a solicitação de certidões por qualquer magistrado paulista”, disse o Corregedor. “Esperamos em breve ver esta facilidade expandida a todos os magistrados do País”, finalizou Hamilton Elliot Akel, que esteve acompanhado do juiz auxiliar Gabriel Sormani na assinatura da nova norma. ■

“Estamos assinando este Provimento confiantes de que a CRC, já exitosa no Estado de São Paulo, se torne uma ferramenta nacional segura e ágil, permitindo a facilitação da localização de registros, assim como a solicitação de certidões por qualquer magistrado paulista”

desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo



O Desembargador Akel recebeu comenda de homenagem da Arpen-SP e Arpen-Brasil



Grande público acompanhou a assinatura do Provimento durante o evento institucional da Arpen-SP

Provimento CG nº 19/2014

O **DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que o Provimento 19/2012 instituiu a Central de Informações do Registro Civil (CRC), um sistema de banco de dados alimentado por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, que pode ser utilizado por magistrados para que façam buscas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e solicitem certidões eletrônicas (CRC-Jud);

CONSIDERANDO que o Comunicado CG nº 349/2013, publicado diversas vezes

a partir de 25 de abril de 2013, informou aos magistrados do Estado sobre a forma de cadastramento e operação do CRC-Jud;

CONSIDERANDO a economia de tempo e de recursos que se obtém com a utilização da CRC-Jud;

CONSIDERANDO a necessidade de gradativamente se informatizarem os serviços judiciais, adequando-os ao atual estágio da evolução tecnológica;

RESOLVE:

Artigo 1º: Torna-se obrigatória aos juízes a utilização da CRC-Jud quando da realização de pesquisas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos e requisições de certidões

nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na hipótese de não localização da informação no banco de dados da CRC-Jud poderão os juízes comunicar, por ofício, a DICOGE para providências.

Artigo 2º: Este provimento entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da primeira publicação para juízes em exercício em Comarcas de entrância inicial; e em 180 (cento e oitenta) dias para juízes em exercício em Comarcas de entrância intermediária e final.

São Paulo, 16 de agosto de 2014.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL,**
Corregedor Geral da Justiça ■

Comunicado CG Nº 349/2013 Através do sistema de Busca estarão disponíveis para consulta os registros das Serventias Extrajudiciais inseridos na CRCJud

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** a todos os Juizes de Direito do Estado de São Paulo, que em decorrência da edição do Provimento nº 19/2012 que dispõe sobre a instituição, gestão e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRCJud), as pesquisas de buscas de Registros Cíveis poderão ser efetuadas diretamente junto à aludida Central e, no caso de localização do registro, a certidão almejada poderá ser solicitada por meio do próprio sistema. **COMUNICA**, ainda, que através do sistema de Busca estarão disponíveis para consulta os registros das Ser-

ventias Extrajudiciais inseridos no sistema, conforme cronograma estabelecido no Provimento acima descrito, sendo que para maior precisão nas pesquisas, deverão ser fornecidos todos os dados possíveis e o acesso ao sistema se dará seguindo os procedimentos a seguir descritos:

1 – Link para acesso ao sistema <https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>

2 – Cadastramento dos Magistrados
Na página inicial do link acessado, na lateral direita, aparecerá a mensagem:
“Para cadastramento dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Clique aqui”
Vá ao ícone “Clique aqui”.
Nesta etapa os magistrados deverão preencher

as seguintes informações:
Nome; CPF; Telefone; Comarca; Vara; E-mail.
Em seguida, enviar o cadastro.

As informações serão recebidas pelo Suporte da ARPEN/SP que autorizará o acesso ao sistema, enviando email de confirmação para o mesmo anteriormente cadastrado.

Após o recebimento da confirmação, o magistrado está apto a acessar o sistema, imprescindivelmente com Certificado Digital.

3 – Operando o sistema CRC
Feito o acesso com o Certificado Digital, o magistrado visualizará a tela principal, contendo a quantidade de registros carregados no sistema subdivididos em Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Emancipações, Interdições e Ausências.

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico ■

Comunicado CG Nº 843/2014: Descrição dos procedimentos necessários que permitirão aos magistrados cadastrarem os funcionários das unidades judiciais para acesso à CRCJud

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** a todos os Juizes de Direito do Estado de São Paulo, que em decorrência da edição do Provimento nº 19/2012 que dispõe sobre a instituição, gestão e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRCJud), foi divulgado através do Comunicado CG nº 349/2013 a possibilidade de se efetuarem pesquisas de buscas de Registros Cíveis, diretamente na aludida Central. Comunica, ainda, que em face da implementação ocorrida e visando conferir celeridade na utilização da

referida ferramenta, publica-se o roteiro a seguir descrito com os procedimentos necessários que permitirão aos magistrados cadastrarem os funcionários das unidades judiciais para acesso ao sistema.

Para efetuar o cadastramento acima descrito deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Todos os magistrados que já utilizam o sistema, são Administradores dentro da Vara cadastrada e podem incluir quantos usuários acharem necessários.
- Acesse o sistema com o certificado digital do magistrado através do link: sistema.registrocivil.org.br/crcjud.
- Na tela principal do sistema selecione a opção Administração que fica no menu do lado esquerdo.

- Será exibido um submenu, selecione a opção “Usuários” e do lado direito clique em “Adicionar Usuário”.
- Será exibido um formulário para preenchimento, preencha todos os campos com as informações do novo usuário e pressione o botão “Adicionar”.
- O novo usuário será cadastrado, lembrando que o acesso será com o uso do Certificado Digital ICP-Brasil, e-CPF, do tipo A3, e o acesso será através do link: sistema.registrocivil.org.br/crcjud.
Para visualizar o procedimento acima, o magistrado também poderá acessar o link suportearpen.wordpress.com/2014/08/04/crcjud-adicionar-novo-usuario, o qual contém as telas a seguir:

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico ■

Comunicado CG Nº 1004/2014: CGJ-SP determina atualização do sexo dos contraentes do casamento nos atos lançados na CRC - Prazo: 60 dias

COMUNICADO CG Nº 1004/2014

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Senhores Registradores Cíveis do Estado de São Paulo que, no prazo de 60 dias, efetuem a atualização das informações junto a Central de Registro Civil - CRC, com relação aos casamentos realizados a partir de 28 de junho de 2011, abastecendo-as com a indicação do sexo dos contraentes.

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico ■

Arpen-SP divulga orientação sobre o cumprimento do Comunicado CG 1.004/2014

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) informa sobre o Comunicado 1.004/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02.09.

O comunicado determina aos Registradores Cíveis do Estado de São Paulo que, no prazo de 60 dias, efetuem a atualização das informações junto a Central de Registro Civil - CRC, com relação aos casamentos realizados a partir de 28 de junho de 2011.

Automaticamente no sistema, todos os casamentos realizados estarão preenchidos com sexo masculino e feminino, respectivamente, abaixo de Cônjuge 1 e Cônjuge 2. Cabe ao cartório alterar apenas os registros de **casamentos HOMOFATIVOS** realizados por sua serventia, alterando o sexo dos contraentes.”

Neste link é possível visualizar o manual necessário para proceder às alterações: <http://suporte.registrocivil.org.br/2014/09/03/campo-sexo-casamentos-crc/> ■

Ministro Ricardo Lewandowski é eleito presidente do STF

Mandato tem duração de 2 anos e a vice-presidente será a ministra Carmen Lúcia

Na sessão plenária de 13 de agosto, o ministro Ricardo Lewandowski foi eleito, por 9 votos a 1, o novo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), para o biênio 2014-2016. A vice-presidente será a ministra Cármen Lúcia.

“Comprometo-me desde logo a honrar as tradições mais do que seculares do Supremo Tribunal Federal e também cumprir e fazer respeitar a consagrada liturgia desta Casa de Justiça”, afirmou o ministro Lewandowski.

Biografia

O presidente eleito do STF Enrique Ricardo Lewandowski, nasceu em 11 de maio de 1948, na cidade do Rio de Janeiro. É casado com Yara de Abreu Lewandowski, com quem tem os filhos Ricardo, Livia e Enrique.

Formou-se em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1971). Bacharelou-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973).

É mestre (1980), doutor (1982) e livre-docente em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1994). Nos Estados Unidos obteve o título de Master of Arts, na área de Relações Internacionais, pela Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, administrada em cooperação com a Harvard University (1981).

Atualmente é professor titular de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, depois de ser aprovado em concurso público de provas e títulos (2003). Leciona na instituição há mais de três décadas, após ingressar como docente voluntário (1978), tendo galgado todos os postos da carreira acadêmica. Chefiou o Departamento de Direito do Estado (2004 a 2006) e coordenou o Curso de Mestrado em Direito Humanos



Presidente Dilma Rousseff cumprimenta o novo presidente do STF, Ricardo Lewandowski

daquela Faculdade (2005 a 2006).

Exerceu a advocacia (1974 a 1990), tendo sido conselheiro da Ordem dos Advogados - Seção de São Paulo (1989 a 1990). Ocupou os cargos de secretário de Governo e de Assuntos Jurídicos de São Bernardo do Campo (1984 a 1988) e também de presidente da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA (1988 a 1989).

Ingressou na magistratura como Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, pelo Quinto Constitucional da classe dos advogados (1990 a 1997). Foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por merecimento, onde integrou, sucessivamente, a Seção de Direito Privado, a Seção de Direito Público e o Órgão Especial (1997 a 2006). Foi vice-presidente da Associação

dos Magistrados Brasileiros (1993 a 1995).

É ministro do STF, nomeado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2006 a 2014). Como vice-presidente (2012 a 2014), exerce atualmente a Presidência interina do STF. Foi ministro substituto e depois efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (2006 a 2012), exerceu ainda a Presidência da Corte (2010 a 2012), tendo coordenado as últimas eleições gerais (2010), nas quais defendeu a constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa.

Escreveu, dentre outros, os livros: Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Interna e Internacional; Pressupostos Materiais e Formais da Intervenção Federal no Brasil; Globalização, Regionalização e Soberania, além de inúmeros artigos e estudos científicos publicados e revistas acadêmicas no Brasil e no exterior. ■

Foto: Luiz Silveira/Agência CN

Arpen-SP homenageia presidentes de seus 20 anos de história em coquetel comemorativo

Ao término do **II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico**, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) proporcionou aos associados um Coquetel em comemoração aos 20 anos da entidade.

Durante o coquetel, foram entregues homenagens aos 13 presidentes da história da Arpen-SP, que receberam Comendas em reconhecimento ao trabalho prestado ao Registro Civil nesses 20 anos de existência da entidade. O presidente atual da Arpen-SP, Ademar Custódio, aproveitou a ocasião para destacar a iniciativa da Oficiala Marlene Marchiori, primeira presidente e uma das fundadoras da entidade. “A Marlene cedeu o cartório dela para montar a Arpen-SP que hoje é uma das associações mais conhe-

cidas no segmento de registradores e notários brasileiros”, lembrou Ademar Custódio ao entregar a medalha para a ex-presidente.

Também foram homenageados os ex-presidentes da Arpen-SP, Odélio Antônio de Lima, Oficial do Registro Civil de Paraleiros, Mateus Brandão Machado, notário do 3º Tabelionato de Notas de São Paulo, Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, Saulo de Oliveira Salvador, Oficial do 2º Subdistrito de Jundiá, Nelson Hidalgo Molero, Oficial do 1º Subdistrito de Santos, José Cláudio Murgillo, Oficial do Registro Civil de Itu, José Emygdio de Carvalho Filho, Oficial do Registro Civil de Indaiatuba, Manoel Luis Chacon Cardoso, Oficial de Bertioga, Lázaro da Silva, Oficial do 2º Subdistrito

de São Bernardo do Campo, Luis Carlos Vendramin Júnior, Oficial do 2º Subdistrito de São José dos Campos, e em especial Antônio Guedes Netto, um dos fundadores da Associação e Oficial do 26º Subdistrito da Vila Prudente, que por motivos de saúde não pode comparecer ao evento. O presidente Ademar Custódio, também homenageado, ressaltou o momento histórico da comemoração. “Esse encontro vai ficar registrado para a posteridade”, comentou na ocasião.

Impossibilitado de comparecer ao evento, o ex-presidente da Arpen-SP, Antônio Guedes Netto recebeu sua comenda por meio de seu filho, Rodrigo Guedes, diretamente no Registro Civil da Vila Prudente. ■



Ex-presidentes exibem homenagens recebidas em comemoração dos 20 anos de fundação da Arpen-SP



Marlene Marchiori



Mateus Brandão Machado



Oscar Paes de Almeida Filho



Saulo de Oliveira Salvador



Nelson Hidalgo Molero



Odélio Antônio de Lima



José Emygdio de Carvalho Filho



Ademar Custódio



José Claudio Murgillo



Lázaro da Silva



Luis Carlos Vendramin Junior



Manoel Luis Chacon Cardoso

Livro “Registro Civil das Pessoas Naturais” é lançado oficialmente em SP

Escrito por Marcelo Salaroli de Oliveira e Mario de Camargo Carvalho Neto, livro faz parte da Coleção Cartórios



Mario e Marcelo autografaram os livros para os registradores que prestigiaram o evento de lançamento

Durante a realização do **II Seminário Nacional do Registro Civil Eletrônico**, foi lançado o livro **Registro Civil de Pessoas Naturais**. Escrito por Mário de Carvalho Camargo Neto, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e Marcelo Salaroli de Oliveira, diretor da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen-SP), o livro é dividido em dois volumes e faz parte da Coleção Cartórios, série desenvolvida pelo jurista e especialista em Direito Notarial e Registral, Cristiano Cassettari, e escrito por especialistas renomeados do universo extrajudicial.

Com temas recentes, como mudança de nome e gênero do transexual, casamento homoafetivo e multiparentalidade, o livro

pretende orientar os registradores às novas concepções de família. “O livro não se arrisca em vanguardismos, pelo contrário, procurou caminhar pelo que já está consolidado na doutrina e na jurisprudência. No entanto, o livro não deixou de trazer para o leitor novas características que as decisões judiciais e os trabalhos acadêmicos estão apontando para o futuro do registro civil e do direito de família”, explica Marcelo Salaroli.

Com o objetivo de sistematizar e aprimorar os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, a obra foi dividida em duas partes. A primeira apresenta conhecimentos gerais e registro de nascimento, enquanto a segunda é focada em casamento e registro de óbito. “A ideia de se

“A ideia de se publicar um trabalho sobre o registro civil surgiu há muito tempo, quando começamos a perceber que muito material bom sobre a atividade era publicado em artigos esparsos e revistas periódicas, não tendo o alcance e a perenidade que um livro pode oferecer”

Mário de Carvalho Camargo Neto,
autor da obra

publicar um trabalho sobre o registro civil surgiu há muito tempo, quando começamos a perceber que muito material bom sobre a atividade era publicado em artigos esparsos e revistas periódicas, não tendo o alcance e a perenidade que um livro pode oferecer”, observa Mário de Carvalho.

Segundo o presidente da Anoreg-SP, a ideia inicial foi reforçada quando matérias relacionadas ao Registro Civil foram desenvolvidas e sistematizadas em aulas e palestras. “Percebemos que poderíamos trazer ao conhecimento do público, todo o desenvolvimento das normas, legislações e projetos do Registro Civil, dos quais participamos ativamente junto com a Arpen-BR, Arpen-SP, Anoreg e nossos amigos e incansáveis diretores”, disse Mário de Carvalho.

Já Marcelo Salaroli ressalta a relevância de expandir o assunto para todos os públicos. “O livro alcança outros meios jurídicos, o que traz ótimos proveitos para o serviço público notarial e registral. Quanto mais pessoas e profissionais conhecerem a estrutura e os princípios dos registros

públicos e notas, maior será o reconhecimento da nossa importância e um melhor uso dos nossos serviços poderá ser feito”, disse. Salaroli também destaca que o livro pode ajudar o registrador a refletir sobre o significado e importância da profissão. “Penso que o registrador civil, além de se manter atualizado, poderá, com a leitura, avançar na compreensão da sua profissão e, assim, se capacitar a dar melhores respostas”, completa.

Segundo Mário de Carvalho, além de organizarem algo aplicável para todo o Brasil, o livro também valoriza o trabalho acadêmico desenvolvido por notários e registradores. “Eu gostaria de agradecer a todos os registradores civis do Brasil com quem batalhamos lado a lado, sempre com o intuito de melhorar a função do registro civil das pessoas naturais e prestar um serviço de excelência para todos os cidadãos. Quero que todos recebam esses agradecimentos, e peço a licença de agradecer a todos nas pessoas dos dirigentes de Arpen-SP, Anoreg-SP, Sinoreg-SP e demais entidades parceiras”, disse. ■

“O livro alcança outros meios jurídicos, o que traz ótimos proveitos para o serviço público notarial e registral. Quanto mais pessoas e profissionais conhecerem a estrutura e os princípios dos registros públicos e notas, maior será o reconhecimento da nossa importância e um melhor uso dos nossos serviços poderá ser feito”,

Marcelo Salaroli de Oliveira
autor da obra



Os autores Marcelo Salaroli e Mario de Camargo com o presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio

Breves reflexões sobre os projetos do novo Código de Processo Civil na perspectiva notarial e registral I



O atual Código de Processo Civil, reflexo da sociedade das décadas de 60 e 70, adotou um modelo pautado na cognição. A sociedade de então era extremamente burocrática, procedimentalista e clamava por um código garantista. A sociedade mudou. A tecnologia aliada a outros fatores trouxe,

no mínimo, a sensação da rápida passagem do tempo, o que acabou gerando uma sociedade ávida pela rápida solução da mídia. A atividade notarial e registral apresenta, pelo princípio da eficiência, o DNA da celeridade, tanto isso é verdade que no atual estágio recebe novos encargos decor-

rentes da tão famigerada desjudicialização.

Difícil a ambição do legislador do CPC projetado, pois se insere diante de uma sociedade que clama por celeridade (inimaginável um processo durar dez anos), porém, abrindo mão do devido processo legal e da segurança jurídica, preceitos dogmáti-

cos da ciência processual, tendo por óbvio o substrato constitucional. É fácil perceber que as atividades notariais e registrais passam a ter a função ímpar de auxiliar o juiz na busca da verdade, e isto de maneira célere.

Outro desafio a ser enfrentado pelo novo CPC é a crescente litigiosidade social. Estamos falando de mais de 100 milhões de processos para duzentos milhões de habitantes, ou seja, um processo para cada dois cidadãos, independentemente de qualquer faixa etária ou outra condição. Além de estarmos falando de uma sociedade extremamente complexa.

Apresentada a questão, serão ressaltadas de forma breve algumas das novidades introduzidas nos projetos do novo Código de Processo Civil (a abordagem incide tanto no projeto do Senado quanto nas alterações providas pela Câmara). Abranger-se-ão algumas das interferências diretas na rotina dos notários e registradores.

A nova redação do Código de Processo, de cara, em seu artigo 73, “o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens”, já traz o problema da expressão “separação absoluta”: refere-se esta à separação total, convencional, abarcando ou não a separação total obrigatória. Haverá discussão na incidência da súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, que faz comunicar os aquestos e que, portanto, exigirá, para a propositura das ações reais imobiliárias, o consentimento do outro cônjuge. Além da discussão processual propriamente dita, haverá discussão no âmbito civil ou seja, se o referido dispositivo legal poderia alterar a vênua conjugal nas alienações de bens particulares do outro cônjuge, no caso do regime de separação total obrigatória. Temas que necessitam de uma boa dose de reflexão.

Ademais, convém notar que no Projeto do Senado a necessária participação de ambos os cônjuges nas ações reais imobiliárias, como autores ou réus, gerou uma equiparação, por força da adoção de um parágrafo 3º ao artigo 73, no que toca à união estável. Isso significa que os companheiros, homo ou hetero afetivos, terão os mesmos direitos dos cônjuges; porém exigiu comprovação documental da união

estável. O parágrafo terceiro em si é louvável já que a isonomia é hoje um princípio reinante na doutrina moderna ao tratar de entidades familiares. Porém, exigir prova documental da união estável vai um pouco ao desencontro de uma entidade familiar, que é nitidamente informal, mas que aos poucos vem sendo “formalizada” pelo direito. A redação em questão foi suprimida pela Câmara, passando a gerar outro problema que é o da aplicação, analógica ou não, do referido dispositivo.

Outra novidade diz respeito à inserção da gratuidade da justiça estendida agora expressamente aos emolumentos extrajudiciais, inovação proposta pela Câmara dos Deputados. De modo geral, o projeto do Senado Federal seguiu os passos do Anteprojeto que trouxe timidamente poucas regras relativas à gratuidade da justiça. Esse se limitou em seu art. 1.008 a revogar expressamente o art. 17 da lei 1.060/50, que regula a concessão da assistência judiciária aos necessitados. Já o projeto da Câmara vai além e, embora não revogue completamente a lei em questão, considera as mudanças muito mais substanciais à temática. As alterações dizem respeito à concessão do benefício, bem como à sua abrangência (art. 98), ao momento e forma do requerimento, ao contraditório dele oriundo (art. 99 e 100), aos recursos interponíveis da concessão ou do indeferimento do pedido (art. 101) e à sua cassação¹. Todavia, o nosso foco se restringe, como dito, ao inciso IX do parágrafo 1º, pelo qual a gratuidade da justiça também compreenderá “os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido”. Ou seja, referendou o princípio da acessibilidade econômica, consolidando decisões administrativas e jurisdicionais no amplo acesso do cidadão ao sistema burocrático do Estado, dando real efetividade à jurisdição.

A terceira novidade aqui enfocada envolve a introdução da “ata notarial” como meio de prova, inovação posta pelo Projeto do Senado, acolhida e aprimorada pela Câmara. A ata notarial se insere como um

meio de prova ágil, no qual o tabelião eterniza fatos que estão descritos no livro de notas. É na ata notarial que o tabelião relata tudo aquilo que vê, ouve, verifica e conclui, com seus próprios sentidos e opiniões, sem interferências externas². A ata adquire ainda maior relevância na medida em que acaba por se constituir como o próprio fim do instrumento, conferindo eficácia aos direitos e prevenindo litígios. Ela foi introduzida no Brasil pela lei 8.935/1994 em seu artigo 7º, inciso III, segundo o qual “aos tabeliões de notas compete com exclusividade: lavrar atas notariais”. No entanto, a ata já era utilizada, há muito tempo, por alguns poucos tabeliões, embora ainda hoje, apesar da lei, sua utilização seja incipiente. E, justamente nesse contexto, o novo Código tende a potencializar a fruição deste precioso instituto como meio de prova.

A ata notarial pode contemplar toda e qualquer constatação de fatos, abrangendo ainda o reconhecimento de firma, a autenticação de cópias, além da lavratura da ata notarial propriamente dita (art. 7º da lei 8935/94). Nesse sentido, temos a ata como um dos meios de provas mais eficazes do direito nacional, dada sua presunção legal de veracidade. Embora pouco conhecida por muitos operadores do direito, constitui-se instrumento de grande e eficiente utilidade³.

Outras tantas modificações importantes foram introduzidas no novo Código de Processo Civil e serão oportunamente mencionadas nessa nossa coluna, não percam os próximos capítulos. Sejam felizes! ■

1 CASSIO SCARPINELLA BUENO, *Projetos de Novo Código de Processo Civil – comparados e anotados*. São Paulo, Saraiva, 2014, p.85.

2 CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES; AFONSO CELSO F. REZANDE, *Tabelionato de Notas e o Notário Perfeito*, p. 172.

3 PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA; FELIPE LEONARDO RODRIGUES, *Ata Notarial, doutrina, prática e meio de prova*, p. 17.

Vitor Frederico Kumpel é juiz de Direito em São Paulo, doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na EPD - Escola Paulista de Direito.

Opinião
Por Antônio Herance Filho

Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI

Direito de Superfície



“...com a concessão e com a transferência do direito real de superfície ocorre a transmissão de direito sobre imóvel e, via de consequência, nasce para o notário que lavrar a escritura pública, e para o oficial que a registrar, o dever da comunicação de sua realização ao Fisco federal por meio da DOI”

A declaração deverá ser apresentada sempre que ocorrer operação imobiliária de aquisição ou alienação, realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no respectivo “cartório”, sendo obrigatória a emissão de uma DOI para cada imóvel alienado ou adquirido.

Nos exatos termos do disposto no § 1º, do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1.974, “caracterizam-se a aquisição e a alienação pelos atos de compra e venda, de permuta, de transferência do domínio útil de imóveis foreiros, de cessão de direitos, de promessa dessas operações, de adjudicação ou arrematação em hasta pública, pela procuração em causa própria, ou por contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis”.

Assim, são hipóteses de obrigatoriedade de emissão e envio da DOI a transmissão de imóveis e a transmissão de direitos sobre imóveis e de promessa dessas operações, desde que o documento que formalizar a respectiva operação tenha sido lavrado por tabelião de notas ou registrado ou averbado por oficial de registro (de

imóveis ou de títulos e documentos).

A concessão da superfície, como já conhecido o direito real de que trata o inciso II, do art. 1.225 do Código Civil brasileiro, é fato gerador da DOI, porque encerra a ideia de alienação de direito sobre imóvel.

A transmissão da superfície, por ato de concessão realizado pelo proprietário do imóvel, ou por ato de transferência “inter vivos”, já que é direito transmissível a terceiros pelo superficiário, ou, ainda, por ato de transferência “causa mortis”, já que é direito pertencente ao acervo hereditário da pessoa falecida, pode ocorrer a título gratuito ou oneroso.

Por caracterizar a transmissão de direito sobre imóvel, a superfície pode ser, ainda, fato gerador dos tributos ITBI ou ITCD, a depender da legislação municipal ou estadual, respectivamente, de situação do imóvel. E se a parte transmitente (proprietário ou superficiário) for empresa, nos termos do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ser-lhe-á exigível, como condição para a prática do ato notarial, a comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições destinadas à manutenção da seguridade social feita por meio da apresenta-

ção das Certidões Específica e Conjunta, nos termos da Lei nº 8.212/91 e de seu decreto regulamentador (RPS).

E isso tudo é trazido à baila para corroborar o entendimento de que com a concessão e com a transferência do direito real de superfície ocorre a transmissão de direito sobre imóvel e, via de consequência, nasce para o notário que lavrar a escritura pública (que é necessária, art. 1369 do CCB), e para o oficial que a registrar, o dever da comunicação de sua realização ao Fisco federal por meio da DOI.

A apresentação da declaração deverá ser feita por quem praticar ato de seu respectivo ofício (notário e ou registrador), mencionando o superficiário como alienante, ao lado do proprietário do imóvel, na hipótese de sua desapropriação pelo Poder Público, uma vez que a indenização respectiva caberá a ambos, no valor correspondente ao direito real de cada um (CCB, art. 1376). ■

Assinatura: Antônio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC.



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerac.com.br



Necessidade de regulamentação sobre a data do casamento na conversão administrativa da união estável em casamento



A conversão da união estável em casamento, procedimento no qual a celebração é dispensada, tem por fundamento legal o disposto no art. 226, § 3º, da Constituição da República¹, segundo o qual, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável como entidade familiar², devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. A determinação constitucional foi regulamentada pelo art. 8º da Lei nº 9.278/96³ e pelo art. 1.726 do Código Civil⁴.

A forma administrativa de conversão da união estável em casamento, que se dá mediante requerimento feito pelos convi-

ventes ao Oficial do Registro Civil, não foi disciplinada pelo Código Civil, mas a Lei nº 9.278/96 não foi revogada no que se refere ao procedimento administrativo, razão pela qual permanece a opção.

Tanto é assim que os Códigos de Normas do Extrajudicial⁵ da maioria dos estados da federação têm regido a questão de forma muito semelhante, estabelecendo a possibilidade da conversão da união estável em casamento tanto judicialmente quanto mediante procedimento administrativo, idêntico ao processo de habilitação para casamento comum, dispensando apenas a celebração⁶.

Nos referidos Códigos de Normas, a diferença entre o procedimento judicial e o administrativo de conversão de união estável em casamento é que, na forma administrativa, tem havido vedação do reconhecimento da data de início da união estável, o que somente pode ser feito no procedimento judicial. É o que ocorre nos Códigos de Normas de Minas Gerais, de São Paulo, do Espírito Santo, da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul. Cabe questionar essa restrição, que não tem fundamento legal e que não está de acordo com a tendência de desjudicialização. O Oficial de Registro

Civil poderia atuar da mesma forma que o Juiz de Direito atua, tomando por termo as declarações das testemunhas e dos nubentes sobre a data do início da união estável. Não se justifica afastar essa importante tarefa do Oficial de Registro Civil. A restrição é ainda mais absurda se considerado que o Notário, nas escrituras declaratórias de união estável e de sua dissolução, faz constar de forma expressa na escritura a data de início da convivência⁷.

Uma exceção é o Código de Normas do Paraná, segundo o qual, no requerimento apresentado pelos conviventes, haverá a indicação da data do início da união estável, devendo constar a referida data na certidão de casamento⁸. Sugere-se que seja novamente analisada a questão nos diversos estados da federação para que o procedimento do Paraná passe a ser adotado.

A conversão administrativa da união estável em casamento é um procedimento célere que prestigia o que foi previsto no texto constitucional, ou seja, facilita o casamento, mas há um grave problema: a falta de segurança jurídica no que tange à data que deve ser considerada como de realização do casamento. Nos casamentos em que há celebração, o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam, perante o juiz de paz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz de paz os declara casados, nos termos do art. 1.514 do Código Civil⁹. Assim, a data relevante é a da celebração, quando os nubentes passam ao estado civil de casados, mas na conversão da união estável em casamento não há celebração e não há lei disciplinando qual seria a data considerada como de realização do casamento. Portanto, pode-se indagar: na conversão de união estável em casamento administrativa seriam os conviventes considerados casados na data em que foi feito o requerimento de conversão ao Oficial de Registro ou na data em que foi feito o registro do casamento, após decorridos os prazos legais para a habilitação sem a constatação de impedimento?

A resposta a essa pergunta gera repercussões sérias. Examine-se um caso concreto em que os conviventes apresentam o requerimento de conversão ao Oficial, mas, antes expedida a certidão de habilitação ou mesmo antes do registro da conversão, um deles falece. Estarão eles casados ou não?

Se o entendimento for no sentido de que os efeitos da conversão retroagem à data do requerimento, sim, estarão casados. Já se o entendimento for no sentido de que estarão casados apenas na data do registro, não terá havido casamento. Outra situação: se os conviventes apresentam hoje o requerimento de habilitação e a lei vigente estabelece que o regime legal para aqueles que se casam sendo maiores de 70 (setenta) anos é o da separação de bens. Se a lei vier a ser alterada no curso da habilitação, passando o limite de idade a ser de 80 (oitenta) anos, qual será o regime aplicável? Analisando a Lei nº 9.278/96, defende-se neste trabalho que, no procedimento administrativo de conversão da união estável em casamento, devem os conviventes, uma vez habilitados, ser considerados casados desde a data em que apresentaram o requerimento, gerando o registro efeitos retroativos. Isso porque a referida lei determina:

Art. 8º Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio. (sem grifos no original)

Observe-se que a lei exige o requerimento ao Oficial e nada mais. E é no requerimento, feito ao Oficial de Registro, que as partes capazes manifestam a sua livre e espontânea vontade de que a união estável seja convertida em casamento, apresentando duas testemunhas, conforme têm sido regulamentado nos diversos códigos de normas. Não há outra oportunidade para tanto, já que nesse procedimento não há celebração. Apresentado o requerimento por ambos os conviventes ao Oficial de Registro Civil, o requisito previsto em lei para a conversão já terá sido observado. Outro argumento, de ordem prática, é que, por não haver celebração, o único momento em que o Oficial de Registro tem contato com os conviventes é na data do requerimento. O processo terá seu curso e, expedida a certidão de habilitação, em seguida será registrado o casamento. Portanto, o Oficial sequer terá conhecimento de falecimento ocorrido durante o processo de habilitação ou antes do registro. Mas, repita-se, na interpretação ora defendida, isso não importa, a manifestação de vontade foi feita pelos conviventes

quando do requerimento ao Oficial e os efeitos do casamento, pois, devem ser dados a partir do requerimento.

Situação muito semelhante, em que é admitido efeito retroativo, é o casamento religioso celebrado sem prévio processo de habilitação para casamento. O Código Civil¹⁰, nesse caso, retroage os efeitos à data da celebração religiosa, admitindo que, requerida pelo casal a habilitação posteriormente, a qualquer tempo, e não sendo encontrado impedimento, seja registrado o casamento civil. Para a conversão da união estável em casamento, no entanto, faltou regulamentação no Brasil no sentido de que a data de realização do casamento, após o curso do processo de habilitação, é aquela em que houve o requerimento ao Oficial.

A Corregedoria Geral de São Paulo, no processo nº CG 747/2004¹¹, decidiu, com força normativa, de acordo com a interpretação ora defendida, de que seja considerada a data do requerimento como data de realização do casamento, em caso concreto no qual havia sido requerida a conversão da união estável em casamento, mas um dos requerentes veio a falecer antes do registro. A ementa está abaixo reproduzida:

Registro civil - Conversão da união estável em casamento - Requerimento regularmente subscrito por ambos os conviventes - Posterior falecimento do varão - Processo de habilitação concluído, com expedição do correspondente certificado - Desnecessidade de celebração e, conseqüentemente, de assinatura dos cônjuges no assento - Possibilidade de sua lavratura - Ato do Oficial - Pedido submetido, de resto, ao crivo do

Letícia Franco Maculan Assumpção é graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1991), pós-graduada e mestre em Direito Público. Foi Procuradora do Município de Belo Horizonte e Procuradora da Fazenda Nacional. Aprovada em concurso, desde 1º de agosto de 2007 é Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Barreiro, em Belo Horizonte, MG. É autora de diversos artigos na área de Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Notarial, publicados em revistas jurídicas, e do livro *Função Notarial e de Registro*. É Presidente do Colégio do Registro Civil de Minas Gerais e do CNB/MG

Opinião

Por Letícia Franco Maculan Assumpção

Juiz Corregedor Permanente - Inteligência do art. 226, § 3º, da Constituição da República e do art. 1.726 do Código Civil - Análise do item 91, com os subitens 91.1 a 91.5, do capítulo XVII das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça - Recurso provido - Força normativa, inclusive para que pleitos quejandos sejam sempre submetidos ao Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo do disposto naqueles subitens, enquanto não sobrevier ampla modificação das Normas de Serviço para adaptá-las à nova legislação.

Do inteiro teor da referida decisão reproduz-se os seguintes excertos, pela pertinência:

Para correto enfoque do tema proposto, cumpre trazer à colação o texto que rege a matéria no plano constitucional e deve servir de norte à interpretação dos dispositivos ordinários que possam ser invocados. Cogita-se da orientação insculpida no parágrafo 3º do artigo 226 da Magna Carta, segundo a qual, “para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

O emprego do vocábulo facilitar induz, por óbvio, no que diz respeito às normas concernentes à comentada conversão, ao entendimento menos oneroso para os conviventes, assim como tão consentâneo à singeleza procedimental quanto possível.

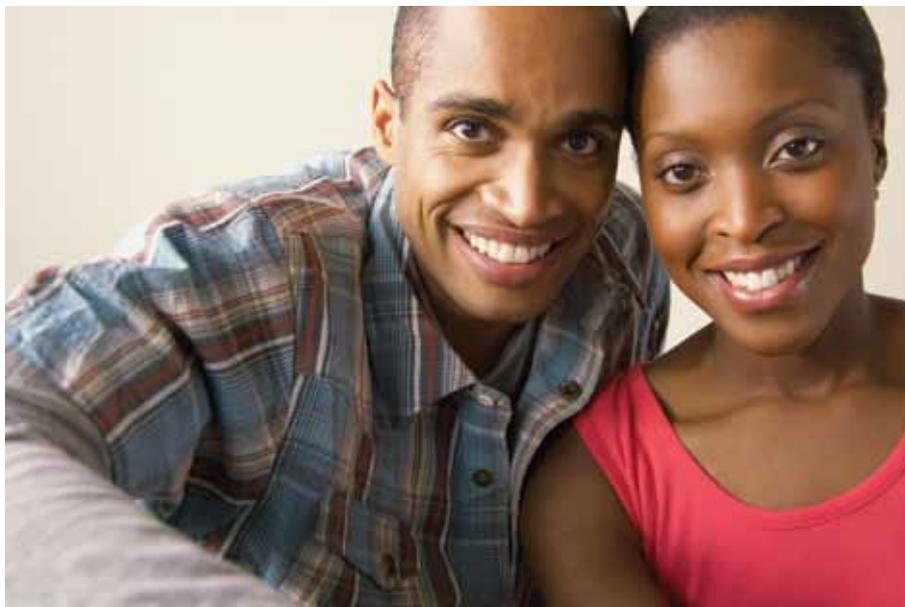
[...]

Não faz sentido exigir que os conviventes, transmutados em cônjuges, assinem o assento, uma vez que a legislação pertinente, tratando da conversão da união estável em matrimônio, exige um único e apropriado momento para a manifestação da vontade de ambos: o da apresentação do pedido formal nesse sentido. Desse teor o artigo 8º da Lei nº 9.278/96 e, agora, o artigo 1.726 do Código Civil.

Eis o que basta. Esta - e não outra - a correta interpretação que merecem as disposições legais e normativas e apreço, por harmoniosa em relação ao comando do parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição da República, segundo o qual, já se sabe, dita conversão será facilitada pelo ordenamento.

[...]

Aqui o alvo colimado é de constitucional limpidez: facilitar a transformação da união firme em casamento. Daí a exegese



que se impõe, com o reconhecimento de que a formulação conjunta do pedido basta para espelhar a vontade, prescindindo-se de solenidade ou celebração e, ipso facto, de comparecimento dos interessados (assim como de testemunhas) para assinatura do assento. Firmará o registrador, tão-somente, ao lavrá-lo como ato de ofício.

O próprio Código Civil, em hipótese semelhante, qual seja a do casamento religioso informalmente celebrado, prevê expressamente a possibilidade de enunciação do consentimento antes da habilitação, ao admitir que, realizada esta a qualquer tempo, registre-se tal matrimônio, com o reconhecimento de efeitos civis (art. 1.516).

Voltando, porém, à hipótese concreta ora em análise, convém observar que em nada altera as conclusões expostas o perecimento do varão.

Aperfeiçoada a manifestação de vontade pela manifestação do requerimento de fls. 08 (devidamente subscrito pelo falecido, que também assinou as declarações de fls. 10 e 11), já cumpridas as providências necessárias à habilitação, com expedição do correspondente certificado (fls. 15), e submetido o pedido ao Juiz (bem como, agora, a esta Corregedoria Geral, concluindo-se pela viabilidade), basta que o Oficial, independentemente de quaisquer solenidades ou formalidades adicionais, pratique o ato administrativo que exclusivamente lhe com-

pete, lavrando e firmando o respectivo assento. Neste deverá, dada peculiaridade do caso, ser anotado o falecimento, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.015/73, observando-se reciprocidade m relação ao assento de óbito, para que lá passe a constar a conversão da união estável em matrimônio.

Conclusão

O entendimento ora defendido, de que, se não for constatado impedimento no processo de habilitação, consideram-se casados os conviventes na data em que foi feito o requerimento ao Oficial, parece ser o melhor tanto por preservar a vontade das partes em caso de eventual falecimento no curso da habilitação quanto por observar o pouco que a Lei nº 9.278/96 determinou. No entanto, a dúvida pode gerar sérios transtornos, pelo que é essencial que haja regulamentação nacional sobre o tema.

Na situação atual, se no caso concreto houver alguma questão que cause dúvidas, como aquelas acima exemplificadas, a decisão final quanto à data em que se realizou o casamento não caberá ao Oficial de Registro, mas sim ao Judiciário. Sugere-se, apenas, que o Oficial de Registro faça incluir, tanto no livro quanto na certidão respectiva, a data em que o requerimento foi apresentado. Tal procedimento em nada prejudica as partes e pode facilitar a análise da questão quando de eventual discussão judicial. ■

NOTAS

- 1 Estabelece o mencionado art. 226, § 3º: Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- 2 Não houve alteração da redação do art. 226, § 3º da Constituição da República, que continua mencionando a união estável “entre o homem e a mulher”, mas o Supremo Tribunal Federal – STF, aio de 2011, deu interpretação constitucional no sentido de que há união estável na convivência contínua e duradoura entre pessoas do mesmo sexo, com o objetivo de constituição de família. Ver Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4277.
- 3 O art. 8º da Lei nº 9.278/96 assim determina: Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.
- 4 O art. 1.726 do Código Civil tem a seguinte redação: Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil.
- 5 Os Códigos de Normas do Extrajudicial são consolidações de resoluções, provimentos e orientações oriundos das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados relacionados aos serviços prestados por notários e registradores.
- 6 A questão é tratada da seguinte forma pelo Código de Normas do Extrajudicial de Minas Gerais, Provimento nº 260/CGJ/2013: Art. 522. A conversão da união estável em casamento será requerida pelos conviventes ao oficial de registro civil das pessoas naturais da sua residência.
§ 1º Para verificar a superação dos impedimentos e o regime de bens a ser adotado no casamento, será promovida a devida habilitação e lavrado o respectivo assento nos termos deste título.
§ 2º Uma vez habilitados os requerentes, será registrada a conversão de união estável em casamento no Livro “B”, de registro de casamento, dispensando-se a celebração e as demais solenidades previstas para o ato.
§ 3º Não constará do assento data de início da união estável, não servindo este como prova da existência e da duração da união estável em período anterior à conversão.
Art. 523. Para conversão em casamento com reconhecimento da data de início da união estável, o pedido deve ser direcionado ao juízo competente, que apurará o fato de forma análoga à justificação prevista nos arts. 861 e seguintes do Código de Processo Civil. Parágrafo único. Após o reconhecimento judicial, o oficial de registro lavrará no Livro “B”, mediante apresentação do respectivo mandado, o assento da conversão de união estável em casamento, do qual constará a data de início da união estável apurada no procedimento de justificação.
Art. 524. O disposto nesta seção aplica-se, inclusive, à conversão de união estável em casamento requerida por pessoas do mesmo sexo.
- 7 Nesse sentido o Código de Normas do Extrajudicial de Minas Gerais, art. 229, § 3º: Na escritura de dissolução de união estável, deverá constar a data, ao menos aproximada, do início da união estável, bem como a data da sua dissolução, podendo dela constar também qualquer declaração relevante, a critério dos interessados e do tabelião, sendo a escritura pública considerada ato único independentemente do número de declarações nela contidas.
- 8 Estabelece o Código de Normas do Paraná (sem grifos no original):
CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO
• Ver arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil.
Art. 280. A conversão da união estável em casamento deverá ser requerida pelos conviventes ao oficial do registro civil das pessoas naturais de seu domicílio.
Art. 281. Será admitido o processamento do pedido de conversão da união estável em casamento apresentado por pessoas do mesmo sexo.
. Ver ADPF 132 e ADI 4277 do STF;
. Ver Procedimento nº 2011.0251229-0/000;
Art. 282. O requerimento será apresentado pelos conviventes e será acompanhado de declaração de que mantêm união estável, que têm perfeita ciência de todos os efeitos desta declaração e que não estão impedidos para o casamento.
• Ver art. 8º da Lei nº 9.278, de 10.05.1996. Parágrafo único. No requerimento haverá a indicação da data do início da união estável.
- Art. 283. O requerimento e os documentos serão autuados como habilitação, observando-se o disposto na seção 6 deste capítulo.
Art. 284. Nos editais haverá expressa indicação de que se trata de conversão de união estável em casamento.
Art. 285. Decorrido o prazo legal do edital e observadas as disposições do item anterior, será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento, independentemente de qualquer solenidade, prescindindo o ato da celebração do matrimônio.
Art. 286. O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro “B”, exarando-se o determinado nos arts. 70, 1º ao 8º e 10 da Lei de Registros Públicos.
Art. 287. Os espaços próprios do nome e assinatura do celebrante do ato serão inutilizados, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento, tal como exigido no art. 8º da Lei nº 9.278, de 10.05.1996.
Art. 288. A conversão da união estável dependerá da superação dos impedimentos legais para o casamento e sujeitará os companheiros a todas as normas de ordem pública pertinentes ao casamento
Art. 289. A ausência de indicação de regime de bens específico, instrumentalizado em contrato escrito, obrigará os conviventes, no que couber, ao regime de comunhão parcial de bens, conforme exigência do art. 1.725 do Código Civil.
• Ver art. 1.725 do Código Civil.
Art. 290. Constará da certidão de casamento por conversão da união estável o termo inicial da convivência.
- 9 Código Civil: Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.
- 10 Código Civil: art. 1.516, § 2º. O casamento religioso, celebrado sem as formalidades exigidas neste Código, terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for registrado, a qualquer tempo, no registro civil, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente e observado o prazo do art. 1.532.
- 11 Publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário de São Paulo, Caderno 1, Parte I, em 24 de novembro de 2004.

Fonte: Serjus/Anoreg-MG

Bauru recebe Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Curso reuniu Oficiais e prepostos da região para aprender e reciclar conhecimentos



O professor Gabriel Costa Passos em mais uma edição do curso desta vez na cidade de Bauru

Bauru (SP) - A Regional de Bauru recebeu no dia 2 de agosto, no Hotel Obeid, o **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** ministrado pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos. Foram 41 participantes no evento.

A abertura do evento foi feita pelo gerente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Marcos Pimentel, que agradeceu a presença de todos, falou um pouco sobre as novidades da entidade e destacou a presença do Diretor regional, Alexandre Mateus de Oliveira. “Alexandre é a referência da

Arpen-SP aqui na região, é a ponte entre os registradores e a Associação”, disse Marcos.

O professor Luiz Gabriel também destacou a presença do diretor regional e de outros Oficiais, que já participaram dos cursos outras vezes. “Bastante coisa mudou dos cursos anteriores para este e as apostilas estão com mais resumos bem didáticos”, explicou.

Sobre a falsificação de documentos, o palestrante ressaltou a importância de “um documento de identidade nacional, com biometria, pois diminuiria as possibilida-

des de fraude”. Luiz Gabriel também explicou que “a Carteira Nacional de Habilitação hoje, embora em papel, é mais segura do que o documento de identidade”.

O Diretor Regional e Oficial do 2º Subdistrito de Bauru, Alexandre Mateus de Oliveira, acredita que é importante “sempre fazer este curso, para se reciclar”. “Os falsários estão sempre inventando novas formas de golpes, então nós que lidamos com identificação de pessoas temos que nos atualizar também, para não ser alvo fácil para esses bandidos”, concluiu.



Alunos analisam documentos durante o treinamento de Grafotécnica

Ligia Maria Zanin Velloso de Castro, Oficiala de Descalvado, também já fez o curso mais de uma vez. “Entre 2008 e 2009 participei três vezes e achei importante retornar e fazer o curso, pois não basta vir uma vez já que o conteúdo é grande e não se assimila tudo de uma vez”, contou.

A Oficiala do 2º Subdistrito de Botucatu, Talita Scariot Ferrante, que participou pela primeira vez do treinamento, disse que “foram passados vários elementos de identificação que podem ser utilizados no dia a dia do cartório”. Sobre o professor, Talita ressaltou que “Luiz Gabriel é um excelente

profissional e nos deu muitas dicas úteis”.

Desta edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** participaram os cartórios de Araraquara, Arealva, Barra Bonita, Bauru, Boraceia, Botucatu, Cerqueira César, Descalvado, Dois Córregos, Duartina, Glicério, Gurupá, Itatinga e Lençóis Paulista. ■

“Entre 2008 e 2009 participei três vezes e achei importante retornar e fazer o curso, pois não basta vir uma vez já que o conteúdo é grande e não se assimila tudo de uma vez”

Ligia Maria Zanin Velloso de Castro,
Oficiala de Descalvado



Durante o intervalo, participantes aproveitaram para analisar os documentos trazidos pelo professor

“Os falsários estão sempre inventando novas formas de golpes, então nós que lidamos com identificação de pessoas temos que nos atualizar também, para não ser alvo fácil para esses bandidos”

Alexandre Mateus de Oliveira,
Diretor Regional de Bauru

Curso de Autenticação e Firmas reúne grande plateia na Baixada Santista

Vice-presidente da Arpen-SP e diretor regional também marcaram presença no evento

Santos (SP) - A cidade de Santos recebeu no dia 2 de agosto um de seus mais concorridos cursos dos últimos anos. Mais de 150 pessoas lotaram o auditório do Hotel Atlântico, no bairro do Gonzaga, para acompanhar mais uma edição do **Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto.

Coube ao vice-presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso realizar a abertura do treinamento, que ainda contou com a presença do Diretor Regional da Baixada Santista, Néelson Hidalgo Molero. “Este tipo de treinamento é vital para quem atua no balcão dos cartórios, pois passa informações essenciais para a segurança jurídica dos atos que praticamos”, disse Chacon.

O Diretor Regional da Baixada Santista enalteceu a grande participação dos cartórios da região no treinamento. “Ficamos gratificados por perceber que as pessoas respondem às iniciativas da Arpen-SP, lotando o auditório neste treinamento e ainda contando com a presença de muitos Oficiais”, disse, destacando o compare-

“Ficamos gratificados por perceber que as pessoas respondem às iniciativas da Arpen-SP, lotando o auditório neste treinamento e ainda contando com a presença de muitos Oficiais”

Néelson Hidalgo Molero,
Diretor Regional da Baixada Santista



Auditório lotado para o curso do consultor Antônio Cé Neto

cimento da Oficiala de São Vicente, Ana Paula Goyos Browne, do Guarujá, Janaína Isa Colombo Vantini, e de Itanhaém, Paulo Nunes dos Reis.

O objetivo do curso é orientar os prepostos dos serviços registrares e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas. Ao longo de toda a sua duração o treinamento contou com ampla participação da plateia, que esclareceu dúvidas, debateu casos práticos e buscou orientação especializada sobre os atos praticados na serventia.

Antônio Cé Neto abriu o curso falando sobre a autenticação de cópias reprográficas e os conceitos de reprografia e cópia autenticada. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as regras da autenticação de cópias, recomendando “ampla cautela quando o documento copiado contém rasuras, supressão de palavras ou linhas, ou quaisquer outros indícios de fraudes”, destacou.

Ao falar sobre as autenticações de cópias

extraídas de processos o palestrante destacou que “é importante não confundir xerox extraída de xerox autenticada por Tabelião ou Oficial de Registro Civil, com xerox extraída de certidão expedida em forma reprográfica, sendo que esta última pode autenticar, enquanto a primeira não”. A preocupação com a explicação de detalhes dos atos chamou a atenção dos participantes.

Continuando sua apresentação, Antônio Cé Neto abordou casos práticos, como a autenticação de cópia de fax, extratos bancários obtidos por impressão térmica, certificados de diplomas escolares, partes do original, documentos oriundos da internet e e-mails.

O palestrante destacou também em sua exposição os documentos válidos para a abertura de firmas e sua validade. “É importante sempre ficar atento ao prazo de validade de todas as carteiras e atentar para aquelas que não perdem a validade”, disse, para depois falar sobre os tratados firmados pelo Brasil com outros países e as cartei-

“Este tipo de treinamento é vital para quem atua no balcão dos cartórios, pois transmite informações essenciais para a segurança jurídica dos atos que praticamos”

Manoel Luis Chacon Cardoso, vice-presidente da Arpen-SP

ras de identidade dos países do Mercosul.

Após o coffee-break Antônio Cé iniciou a apresentação do tema reconhecimento de firmas, que gerou amplo debate e participação do auditório, que a todo instante realizava perguntas relacionadas a casos práticos ocorridos nas serventias. Ao abordar este tema, Antônio Cé Neto falou sobre os tipos de reconhecimento de firmas, apresentou uma lista de documentos com valor econômico e sem valor econômico e destacou. “Não há necessidade de expressão monetária para um documento ser com valor econômico, mas sim a responsabilidade civil do cartório sobre o ato praticado”. Falou ainda sobre os reconhecimentos por semelhança e por autenticidade.

Temas atuais como Cartas de Sentença e

o envio de documentos das transferências de veículos para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz) também mereceram amplo destaque na apresentação do palestrante.

Participaram desta edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas, os Cartórios** do 1º Subdistrito de Santos, Guarujá, São Vicente, Itanhaém, Bertioga, Ferraz de Vasconcelos, 1º Subdistrito de Santo André, Registro Civil da Praia Grande, Registro Civil do Distrito de Solemar, 44º Subdistrito da Capital – Limão, Cubatão, 3º Tabelionato de São Vicente, Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho (Guarujá) e 8º Tabelionato de Notas de Santos. ■



O vice-presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, e o Diretor Regional de Santos, Nélon Hidalgo Molero



O consultor Antônio Cé Neto durante o treinamento na Baixada Santista

Curso inédito de Autenticação na cidade de Votuporanga reúne 70 participantes

Pela primeira vez treinamento é ministrado na cidade, centro de diversos municípios da Regional de São José do Rio Preto

Votuporanga (SP) – Cerca de 70 pessoas tiveram presentes no dia 30 de agosto para acompanhar a realização do primeiro treinamento promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) na cidade de Votuporanga. Em uma das regiões mais distantes da Capital, prepostos de Registro Civil e Tabelionatos lotaram o auditório do hotel Firenze para acompanhar mais uma edição do treinamento ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto: **“Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Cartas de Sentença.**

Bastante participativo e debatedor, o público presente ao evento questionou ao máximo o palestrante, com interações constantes e que levavam à reflexão do que havia sido apresentado na teoria. “Este tema sofreu várias alterações não só na última edição das Normas de Serviço, como também por recentes Provimentos da Corregedoria que delegaram novas funções aos cartórios, como a formação de cartas de sentença”, disse o palestrante.

Segundo Cé, a delegação do novo ato comprova o papel de agentes na promo-



Participantes do Curso de Autenticação promovido pela Arpen-SP em Votuporanga acompanham o treinamento

ção de atos de desjudicialização, deixando para a magistratura apenas as questões que envolvam litígios. Dentro deste tema, o palestrante apresentou as peças que devem ser obrigatórias na formação das cartas e

aquelas que complementam o ato e que podem ser indicadas pelos advogados das partes.

Presente ao evento, o presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, saudou a realização do treinamento na região próxima ao seu município de origem. “Sei das dificuldades que as pessoas desta região tem para se deslocar para outros centros, pois depois de São José do Rio Preto existem cartórios que estão 200 quilômetros para a frente e que precisam ser olhados com carinho pela Associação”, disse.

Durante o treinamento, Antônio Cé Neto destacou ainda os documentos e seu processo de materialização e desmaterialização, ressaltando aqueles que podem ser aceitos para a prática de atos no balcão e aqueles que não podem ser recebidos. “A autenticação cada vez mais migra para o meio eletrônico e é lá que o cartório deve estar para realizar este novo ato que será cada vez mais solicitado pelas partes”, disse.

O presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, realizou a abertura do evento ao lado do consultor Antônio Cé Neto



“Sei das dificuldades que as pessoas desta região tem para se deslocar para outros centros, pois depois de São José do Rio Preto existem cartórios que estão 200 quilômetros adiante e que precisam ser olhados com carinho pela Associação”

Ademar Custódio,
presidente da Arpen-SP



O presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, e o consultor Antônio Cé Neto posam para fotos com participantes do evento

Presente ao evento o Oficial de Cosmorama, Alexandre Caruzo, elogiou a realização do curso na região. “O treinamento é fantástico e de uma utilidade sem igual para o dia a dia do cartório, mas o que mais chamou atenção foi a possibilidade de realizá-lo aqui em Votuporanga, uma região distante da Capital, mas central para todos os cartórios da região”, disse. Ivan Cavalin Ignácio dos San-

tos, Oficial em Vitória Brasil, também aprovou a realização do treinamento na cidade. “Foi muito bom o curso, como já é tradicional nas palestras do Cé, e ainda bem melhor por ter sido feito aqui na nossa região, o que facilita muito o deslocamento”, disse.

Participaram desta edição do **Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Cartas de Sentença**, os Cartórios de

“O treinamento é fantástico e de uma utilidade sem igual para o dia a dia do cartório, mas o que mais chamou atenção foi a possibilidade de realizá-lo aqui em Votuporanga, uma região distante da Capital, mas central para todos os cartórios da região”

Alexandre Caruzo,
Oficial de Registro Civil de Cosmorama

Registro Civil de Dolcinópolis, Gastão Vidigal, Floreal, Fernandópolis, Cosmorama, Estrela D’Oeste, Meridiano, Mirassolândia, Nova Luzitânia, Ouroeste, Pontes Gestal, Rubineia, Santa Izabel do Marinheiro, Três Fronteiras, Valentim Gentil, Votuporanga, Vitória Brasil, e os Tabelionatos de Fernandópolis (2º), Potirendaba, Pereira Barreto e Santa Fé do Sul. ■

Taubaté recebe edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Edição na região do Vale do Paraíba reúne cartórios de toda a região para aprimorar conhecimentos no combate à fraude de documentos

Taubaté (SP) - A cidade de Taubaté recebeu no dia 30 de agosto, no Faro Hotel, mais uma edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** ministrado pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos. Foram 33 participantes no evento.

Na abertura do evento, o professor Luiz Gabriel ressaltou a importância de se participar do curso, que é sempre atualizado. “O curso vai incorporando muitas novidades e, hoje, vamos ficar um tempo falando sobre identidade, fraudes e assinaturas”, disse. Segundo o perito, a ideia do treinamento é ajudar os registradores a identificarem falsificações grosseiras de forma prática e rápida, no cotidiano do cartório. “Ser um perito em assinaturas envolve meses, anos e maturidade de estudo. Por isso, a intenção desse curso é auxiliar na verificação rápida de documentos”, completou.

Luiz Gabriel iniciou o curso comentando sobre a Lei Federal número 7116, de 20 de agosto de 1983, que instituiu a padronização nacional da carteira de identidade. “Entretanto, cada estado tem uma carteira e isso é muito perigoso, pois facilita as falsificações”, explica. O professor também falou sobre os diferentes documentos de identidade criados ao longo dos anos, com destaque para as carteiras plastificadas e as digitalizadas. “Os modelos nacionais são os que mais ocorrem fraudes, principalmente os modelos com plástico”, disse.

O perito deu continuidade ao curso apresentando exemplos de carteiras de identidade com erros grosseiros de falsificação. Ao mesmo tempo, os participantes eram desafiados a identificar os documentos falsos dos verdadeiros. Para a escrevente Andréia Costa Neves Bertini, do cartório de Registro Civil de São Sebastião, o

curso ajuda a prevenir fraudes e falsificações. “Eu estou gostando muito do curso, porque nos auxilia a analisar mais cuidadosamente os documentos de identidade”, disse. “Precisamos saber como lidar em situações de fraude em reconhecimento de firma e assinatura. Nesses casos, é como o professor explicou, temos que arrumar uma maneira de pedir para a pessoa tirar um novo documento, mesmo que ela não fique feliz em ter que fazer isso”, explicou.

Para o Oficial do cartório de Registro Civil de Cachoeira Paulista, Wautier Toledo Guimarães, as aulas além de serem essenciais para os registradores, também são importantes para os clientes. “Não somos peritos em grafotécnica, mas precisamos estar bem treinados e cientes dos nossos deveres para prestar o serviço com segurança e eficiência. O cuidado na recepção de documentos garante segurança jurídica



O perito Luiz Gabriel Costa Passos exibiu os diferentes tipos de documentos para os presentes

“Os ensinamentos adquiridos são fundamentais no atendimento direto com o público, como em casos de autenticações, reconhecimento de firma e procurações”

Marcello Verderamo,
Oficial do 2º Subdistrito
de Taubaté

“Não somos peritos em grafotécnica, mas precisamos estar bem treinados e cientes dos nossos deveres para prestar o serviço com segurança e eficiência”

Wautier Toledo Guimarães,
Oficial do cartório de Registro
Civil de Cachoeira Paulista



Participantes analisam atentamente os detalhes mostrados pelo professor

para nós e também para as partes que estão usando o serviço”, disse.

Segundo o Oficial do 2º Subdistrito de Taubaté, Marcello Verderamo, “os ensinamentos adquiridos são fundamentais no atendimento direto com o público, como em casos de autenticações, reconhecimento de firma e procurações. É um aprendizado que não tem preço”. O Oficial também destacou os benefícios que o curso trás para a qualificação da serventia. “O curso evita que falsários acessem o nosso cartório, dificultando a vida deles e trazendo segurança para o serviço”, comenta.

Participaram do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia**, os cartórios de Registro Civil de Aparecida, Caraguatuba, Cachoeira Paulista, Lagoinha, Natividade, Piquete, Pindamonhangaba, Quirim, Redenção da Serra e Roseira, São Sebastião e 2º Subdistrito de Taubaté. ■



Alunos aprendem a detectar fraudes em documentos durante treinamento na região do Vale do Paraíba

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia lota auditório na Capital

Arpen-SP promove mais uma edição do treinamento na cidade de São Paulo para atender enorme demanda dos cartórios locais



Quase 80 participantes lotaram o auditório do Hotel Feller

São Paulo (SP) - A cidade de São Paulo recebeu no dia 31 de agosto, no Feller Hotel Avenida Paulista, o **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** ministrado pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos. Ao todo, 76 participantes lotaram o auditório para o evento promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

Antes de iniciar o curso, Luiz Gabriel enfatizou aos presentes que seria “um dia

árido, porém importante para a vida profissional de todos os que trabalham com a atividade cartorária”. “A fraude está andando solta por aí”, destacou o professor.

Ao longo do curso, o palestrante apresentou os elementos de segurança de cada tipo de documento, quando desconfiar de algo e como agir nessas situações. Luiz Gabriel explicou que, mesmo com a ajuda de lupa e de luz negra, a verificação feita no cartório é rápida e por isso os funcionários

devem se atentar às falsificações grosseiras, pois aquelas bem feitas só podem ser apontadas em trabalhos minuciosos de perícia.

No seguimento da grafotécnica, foram analisadas algumas assinaturas e falsificações e ensinadas as técnicas para garantir a segurança dos usuários dos serviços, por meio das formas e do dinamismo das assinaturas.

O Oficial de Jundiapéba, Rodrigo Napolitano, participou pela segunda vez desde mesmo curso. “Fiz no final de 2008, tam-



O perito Luiz Gabriel Costa Passos durante o treinamento

bém pela Arpen-SP, e acho muito importante, pois traz grande segurança para o serviço típico do cartório, e também porque houveram várias modificações dos documentos e, como o próprio professor disse, foram aprimoradas as formas de falsificação”, explicou o Oficial.

Lucas Alan Rodrigues Lucio Mariano, funcionário do 30º Registro Civil da Capital – Ibirapuera, também fez pela segunda vez o curso. “É bom para nos atualizarmos

na parte de documentoscopia, com a mudança das normas e dos documentos, e nos afixarmos na parte de grafotécnica, pois com o tempo vamos criando vícios na verificação”, ressaltou Lucas.

A também funcionária do Registro Civil do Ibirapuera, Bruna Priscilla dos Santos Freitas, citou que o aprendizado “vai ajudar a ter certeza do documento que estamos pegando, pois vi vários elementos que antes eu não sabia”. “Em questão de pro-

“É bom para nos atualizarmos na parte de documentoscopia, com a mudança das normas e dos documentos, e nos afixarmos na parte de grafotécnica, pois com o tempo vamos criando vícios na verificação”

Lucas Alan Rodrigues Lucio Mariano,
funcionário do 30º Registro Civil
da Capital – Ibirapuera

atividade foi bom, embora o curso seja bastante extenso”, destacou Bruna.

Dessa edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** na Capital participaram os Registros Cíveis de: Diadema, Francisco Morato, Itaquera, Jaraguá, Mauá, 2º Subdistrito de Osasco, 1º Subdistrito de Santo André, 27º Subdistrito da Capital – Tatuapé, 30º Subdistrito da Capital – Ibirapuera, 47º Subdistrito da Capital – Vila Guilherme, Sumaré e funcionários da Arpen-SP. ■

“Fiz o curso no final de 2008, também pela Arpen-SP, e acho muito importante, pois traz grande segurança para o serviço típico do cartório, e também porque houveram várias modificações dos documentos e, como o próprio professor disse, foram aprimoradas as formas de falsificação”

Rodrigo Napolitano,
Oficial de Registro Civil de Jundiapéba



Alunos aprendem na prática a analisar documentos

